

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3210

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004535-9 – BOA VISTA/RR  
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO  
RÉU: SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA  
ADVOGADO: DR. JOEL DE MENEZES NIEBUHR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA.**

**1. A alegação de pagamento do débito para fins de extinção da execução depende de prova cabal, a qual incumbe ao embargante.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em manter a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003556-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ILTON MAGALHÃES DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DECISÃO CONDENATÓRIA EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 01004003556-9, acordam os Excelentíssimos Senhores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar, improcedente o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004573-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ESTUPRO – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS DE IDADE – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – FUGA DO RÉU – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – RECURSO PROVIDO.**

*1. Nos crimes contra a liberdade sexual, notadamente quando praticados contra vítimas menores de 14 anos de idade, a violência é presumida, sendo até mesmo prescindível o exame de corpo de delito, suprido que é pela prova testemunhal a confirmar o delito.*  
*2. Constando dos autos sérios indícios da prática do estupro, resultando inclusive na gravidez da vítima de apenas 13 anos de idade e empreendendo fuga o réu, correta a decisão judicial que por conveniência da instrução criminal e visando assegurar a aplicação da lei penal decreta a sua prisão preventiva.*  
*3. Unâimemente.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o Parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004194-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Luiz Oliveira dos Santos em face do Ministério Público de Roraima com fulcro nos arts. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 278/279.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 283/288) que o acórdão requestionado violou o art. 593, II, “d”.

O recorrido, em contra-razões (fls. 293/297) pugna pelo não seguimento do recurso por ausência de prequestionamento e reexame de prova e no mérito requer o improviso. É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação do artigo indicado não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

*“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000, RSTJ 135/436)”*

**“STF 282 - É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDO, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA.”**

**“STF 356 - O PONTO OMISSO DA DECISÃO, SOBRE O QUAL NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO PODE SER OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, POR FALTAR O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO.”**

Portanto o recurso carece de prequestionamento. Constata-se ainda, que a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto ser a mesma contrária à prova dos autos, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula 07 do STJ e 279 do STF, respectivamente in verbis:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”*

*“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”*

Vale escandir sobre o assunto, lição do preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

*“Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lides da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.”*

Cumpre ainda, trazer à baila jurisprudência assaz pertinente ao caso em testilha:

*“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos.” (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)*

*“A via estreita do recurso especial não permite o reexame de matéria fática, mormente quando exaustivamente analisada pelas instâncias locais. (súmula 7 do STJ) – rel. Min. Bueno de Souza – Agr 725 – MS”*

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004772-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTES: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA  
PACIENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de Carlos Alberto dos Santos Vieira, visando sanar constrangimento ilegal face a suposto excesso de prazo para término da instrução criminal.

Alegam os Impetrantes:

a) que o Paciente foi preso preventivamente em 15 de junho do corrente ano, perfazendo mais de 88 (oitenta e oito) dias até a data de interposição deste *writ*;

b) que o Réu não deu causa nem concorreu para a demora na instrução criminal;

Requerem, ao final, a concessão do *writ* em liminar e, no mérito, a sua concessão em definitivo.

Interpostos durante o plantão judiciário, o Des. Presidente determinou que os mesmos fossem a mim encaminhados por prevenção (fls. 37).

o MM Juiz a quo informou às fls. 45/46:

a) que o Paciente foi denunciado juntamente com outros oito réus, pela prática, em tese, dos crimes de apropriação indébita, estelionato, falsificação de documento particular e formação de quadrilha contra o SINTER - Sindicato e trabalhadores em Educação em Roraima;

b) que o prolongamento da prisão tem se dado por peculiaridades do processo uma vez que além do elevado número de réus, foram arroladas 23 (vinte e três) testemunhas de acusação e outras 18 (dezoito) de defesa;

c) que o processo, hoje composto por 21 volumes, totalizando 5.133 páginas, exigiu a apreciação de diversos pleitos tais como restituição de bens; abertura de contas judiciais, informações em vários *habeas corpus* etc;

d) que atualmente aguarda-se a realização de audiência para oitiva das testemunhas de defesa, marcada para o próximo dia 28.09.05;

e) que o paciente ingressou com pedido de revogação de prisão preventiva por excesso de prazo, pedido este indeferido por aquele Juízo.

Juntou o documento de fls. 47/49.

É o Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, posto que trata-se de feito complexo com elevado número de réus e testemunhas tanto de acusação quanto de defesa.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004239-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RIVALDO FERNANDO NEVES  
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
AGRAVADO: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA  
ADVOGADAS: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Vistos, etc.

MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA, qualificada à fl. 16, requer a republicação da decisão de fls. 11/12 dos presentes autos, na qual constou seu nome como sendo advogada do agravante.

Alega que “não patrocina a defesa de nenhuma das partes no referido processo, tão somente juntou aos autos da Ação de Execução Termo de Acordo Extrajudicial, tendo em vista que funcionou como mediadora das partes. Posteriormente as partes postularam judicialmente mediante o patrocínio de outros profissionais”. (sic - fl. 16)

Contudo, embora a requerente não seja a subscritora da petição inicial do presente agravo interno ou do agravo de instrumento n.º 05.004174-7, consta à fl. 27 dos autos deste último, do qual se originou o presente recurso, instrumento de mandato mediante o qual TINROL TINTAS RORAIMA LTDA. lhe outorga “amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ‘ad-judicia’, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os ...” (sic - grifos no Original).

Por outro lado, não há nos autos qualquer indicação do advogado em nome do qual deveriam ser feitas as devidas intimações e notificações no presente recurso.

Nestas condições, indefiro mantendo a publicação ora impugnada.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003282-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: POSTO JUMBO LTDA  
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA

RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Posto Jumbo Ltda em face de Telemar Norte Leste S/A, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 167/168.

Alega o recorrente, em síntese (fls.172/180) que a decisão vergastada afrontou o art. 186 da Lei 10.406/02.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada (fl.184,v) a recorrida deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 186 da Lei 10.406/02.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002657-6 – BOA VISTA/RR

1º RECORRENTE: SÚLIO DE FREITAS  
ADVOGADA: DR.ª MARIA DO SOCORRO ROLIM FREITAS  
2º RECORRENTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO  
MERCANTIL S/A  
ADVOGADOS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃS AGUIAR E OUTRO  
1º RECORRIDO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO  
MERCANTIL S/A  
ADVOGADOS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃS AGUIAR E OUTRO  
2º RECORRIDO: SÚLIO DE FREITAS  
ADVOGADA: DR.ª MARIA DO SOCORRO ROLIM FREITAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004762-9 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
 AGRAVADO: SÚLIO DE FREITAS  
 ADVOGADA: DR.ª MARIA DO SOCORRO ROLIM FREITAS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões, nos termos do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004335-4 – BOA VISTA/RR  
 APELANTES: JOSÉ WILLANY SOARES DE FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO  
 APELADO: ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004263-8 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA  
 ADVOGADO: DR. ABDON FERNANDES DE SOUZA  
 AGRAVADO: CONCRIEL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003931-1 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
 RECORRIDO: TRANSPEDRO P. A. TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003956-8 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO: GILBERTO VIEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004260-4 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: REJANE LANIUS BOYLE  
 ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE  
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADA: DR.ª MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004785-0 – BOA VISTA/RR  
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

Existindo nos autos manifestações dos Juízos em conflito (fls. 23 e 24/26), deixo de requisitar informações.

Posto isso, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004786-8 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE: PAULO CÉSAR BUCKLEY DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
2º APELANTE: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO  
ADVOGADO: DR. CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN  
3º APELANTE: FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se os advogados **WILSON R. LEITE DA SILVA (DPERR), CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN e ROBERTO GUEDES DE AMORIN** para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecerem as razões dos recursos na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado (fls. 1125, 1126 e 1128).

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004776-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004731-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: NELIO CAMPOS PINHEIRO  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004791-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 16 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004163-0 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE: UIRAPURÚ COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
2º APELANTE: WANDERFLAN DE ARAÚJO LEAL  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
1º APELADO: WANDERFLAN DE ARAÚJO LEAL  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
2º APELADO: UIRAPURÚ COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, retirando-o da pauta de julgamento.

Encaminhem-se os autos ao doto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004085-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E DR.ª CONCEIÇÃO RODRIGUES B. BRANDÃO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando que o presente recurso já foi julgado, indefiro o pedido de fl. 10 e determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA**

**PORTRARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 757 – Conceder ao Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 03.10 a 01.11.2005.

N.º 758 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 682, de 24.08.2005, publicada no DPJ n.º 3193, de 25.08.2005.

N.º 759 – Autorizar o deslocamento, com ônus, da magistrada e dos servidores abaixo relacionados à região do Baixo Rio Branco, no período de 15.09 a 02.10.2005, para participarem dos trabalhos da Justiça Móvel:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
Dr.ª	Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	
Juíza de Direito		
	Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário
	Ingrid Gonçalves dos Santos	Analista Judiciária
	Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
	Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
	Antônio Eduardo Albino de Moraes	Chefe de Seção
	João Barros do Nascimento	Secretário de Gabinete
	Miguel Feijó Rodrigues	Motorista

N.º 760 – Designar o servidor FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 15.09 a 02.10.2005, em virtude de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PRECATÓRIO N.º 003/1997.

Requerente: J. B. Construções e Comércio Ltda.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador: Valentina Wanderley de Mello.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DESPACHO**

Análise detida do presente feito permite verificar que não há nos autos, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, capaz de comprovar a representatividade do outorgante da Procuração juntada à folha 169. Desta forma, intime-se o credor, para, no prazo de dez dias, regularizar a representação processual nos termos do art. 12, VI, do CPC.

Após, conclusos.

Encaminhe-se o presente feito à Diretoria-Geral, para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N.º 008/2005.**

Requerente: Alexandre César Dantas Socorro.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor do ilustre advogado, Dr. Alexandre César Dantas Socorro, referente a honorários advocatícios, em Ação de Embargos à Execução, Processo n.º 0010.03.075649-7, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/18. A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 22, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 23/24).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV), deve ser paga pelo montante original, atualizado até 16.11.2004 (fl. 11). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejarem, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente. Nesse sentido:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 600,27 (seiscentsos reais e vinte e sete centavos), em favor do autor Dr. Alexandre César Dantas Socorro, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3.º da CF, c/c o art. 87, I da ADCT.

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 16 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA – RR 19 DE SETEMBRO DE 2005**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 078, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover a servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, da Seção de Zeladoria e Portaria para a Divisão de Material, a contar de 16.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Expediente do dia 19/09/05

Procedimento Administrativo nº 2.341/05  
Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e João Crespo de Oliveira. Boa Vista, 14 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	007/2005
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Aki-tem Atacado, Com. e Serv. Tecnológicos Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Dinardo Egaer de Oliveira
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado até o dia 08.01.2006.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de setembro de 2005.

##### EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

<b>Nº DO P.A.:</b>	2253/2005
<b>INTERESSADO:</b>	C.N.S. - Construções do Norte e Serviços Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Bel<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 474 – Conceder ao servidor LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA PEREIRA, Secretário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 31.10, 01.11, 03.11 e 04.11.2005.

N.º 475 – Conceder à servidora ELIANA DA SILVA CARVALHO, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 16.09.2005.

N.º 476 – Alterar as férias da servidora VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 14.11.2005 e de 01 a 18.02.2006.

N.º 477 – Alterar as férias da servidora VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 30.05 a 28.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Convite nº 006/2005

**TIPO: Menor Preço**

OBJETO: Aquisição de material impresso

ABERTURA: 27/09/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2005.

Valdira C. S. Silva  
Presidenta da CPL

##### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 030/2005

**TIPO: Menor Preço**

OBJETO: Aquisição de 400 licenças de software Symantec Antivírus Corporate Edition 10.0.

ABERTURA: 06/10/2005 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2005.

Valdira C. S. Silva  
Presidenta da CPL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 16/09/2005

CONS. MAGISTRATURA

Relator: José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004796-7

Agravante: Maria Cicera Portela da Silva, Agravado: Presidente da Com Eleitoral do Cons Tutelar de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Januário Miranda Lacerda.

#### TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

## HABEAS DATA

00002 - 01005004795-9

Autor: Editora Recomeço Ltda, Réu: Secretário de Educação Cultura e Desporto de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

## IMPUGNAÇÃO GRATUIDADE

00003 - 01005004794-2

Impugnante: O Estado de Roraima, Impugnado: Salomão Lima da Silva Filho e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

Relator: Robério Nunes

## HABEAS CORPUS

00004 - 01005004793-4

Impetrante: Paulo Luis de Moura Holanda, Paciente: Paulo Luis de Moura Holanda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOAVISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/09/2005

000341AM =&gt;00359, 00365

000762AM =&gt;00368

001312AM =&gt;00289, 00290

001633AM =&gt;00381

002770AM =&gt;00351

002863AM =&gt;00279

003007AM =&gt;00266

003032AM =&gt;00383

003134AM =&gt;00399

003410AM =&gt;00249

003471AM =&gt;00368

013827BA =&gt;00111, 00133, 00242, 00252, 00286, 00321, 00353,

00390, 00413

012429CE =&gt;00253, 00259

015195DF =&gt;00288

017338DF =&gt;00263

020590DF =&gt;00441

014910GO =&gt;00319, 00320

060359MG =&gt;00040

071832MG =&gt;00354

006984MT =&gt;00398, 00400

003683PA =&gt;00249

005717PA =&gt;00367

006861PA =&gt;00309, 00367

009325PA =&gt;00249

009346PA =&gt;00301, 00403

009354PA =&gt;00249, 00400

010064PB =&gt;00342, 00378

000469PE-B =&gt;00270

074060RJ =&gt;00149

080590RJ =&gt;00265

000241RO-B =&gt;00230

000910RO =&gt;00250

000003RR =&gt;00319, 00320

000021RR =&gt;00286, 00364

000023RR =&gt;00354, 00355

000025RR-A =&gt;00123, 00293

000037RR =&gt;00249, 00352, 00354, 00355

000041RR-E =&gt;00254, 00356, 00406

000042RR-B =&gt;00239, 00360

000042RR =&gt;00132, 00135, 00137, 00317

000047RR-B =&gt;00258, 00365

000048RR-B =&gt;00378

000052RR =&gt;00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00063, 00064,

00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00146, 00182, 00184, 00193,

00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202,

00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211,

00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00237

000060RR =&gt;00054

000066RR-A =&gt;00230

000072RR-B =>00286, 00395, 00437  
 000074RR-B =>00061, 00142, 00231, 00251, 00299, 00354, 00380,  
 00388, 00391, 00392, 00399, 00402  
 000075RR-E =>00249  
 000077RR-A =>00152, 00300  
 000077RR-E =>00119, 00146, 00262, 00274, 00275, 00276, 00300,  
 00310, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00356, 00362, 00377,  
 00393, 00394  
 000078RR-A =>00249, 00363, 00375, 00400  
 000078RR =>00110, 00306, 00382  
 000079RR-A =>00303  
 000081RR =>00235  
 000083RR-E =>00267  
 000084RR-A =>00146  
 000087RR-B =>00084, 00349, 00410, 00411  
 000087RR-E =>00246, 00254, 00262, 00274, 00310, 00319, 00324,  
 00326, 00327, 00377, 00415  
 000092RR-B =>00269, 00291, 00338, 00351  
 000094RR-B =>00312, 00398, 00400  
 000097RR =>00357  
 000101RR-B =>00248, 00269, 00285, 00291, 00298, 00322, 00338,  
 00351, 00358, 00361, 00392, 00405  
 000103RR-B =>00109  
 000105RR-B =>00232, 00233, 00234, 00281, 00369, 00386, 00412  
 000107RR-A =>00282  
 000110RR-B =>00321, 00408  
 000110RR =>00292  
 000111RR-B =>00391, 00392, 00399  
 000112RR-B =>00264, 00304  
 000114RR-A =>00119, 00146, 00264, 00274, 00277, 00284, 00300,  
 00310, 00313, 00314, 00315, 00320, 00389  
 000114RR-B =>00093  
 000117RR-B =>00294, 00304, 00443  
 000118RR-A =>00113, 00371  
 000118RR =>00227, 00228  
 000119RR-A =>00366  
 000120RR-B =>00336  
 000123RR-B =>00052, 00053, 00341  
 000124RR-B =>00364  
 000125RR =>00286, 00321, 00353  
 000126RR-B =>00140, 00236, 00401  
 000130RR =>00122  
 000131RR =>00335  
 000137RR-B =>00335  
 000138RR =>00252  
 000139RR-B =>00356  
 000140RR =>00428, 00429, 00430, 00432, 00434, 00438  
 000142RR-B =>00037, 00366  
 000144RR-A =>00106, 00282, 00364  
 000144RR-B =>00149  
 000144RR =>00280  
 000147RR-B =>00440  
 000149RR =>00296, 00401  
 000153RR-B =>00029, 00033, 00035, 00036  
 000153RR =>00118, 00411  
 000155RR-B =>00306, 00423  
 000156RR =>00149, 00357  
 000158RR-A =>00028, 00102  
 000160RR-B =>00115  
 000162RR-A =>00103, 00104, 00107, 00230, 00421  
 000163RR-A =>00299  
 000163RR =>00055  
 000164RR =>00264  
 000165RR-A =>00144, 00255  
 000169RR-B =>00083  
 000169RR =>00261, 00348, 00357, 00416  
 000171RR-B =>00144, 00292, 00307, 00396  
 000172RR-B =>00260  
 000172RR =>00130  
 000175RR-B =>00239, 00257, 00264, 00274, 00277, 00300,  
 00313,  
 00314, 00315, 00323, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333,  
 00379, 00417, 00418  
 000176RR =>00297, 00298  
 000178RR-B =>00124, 00127, 00128, 00136, 00138  
 000178RR =>00157, 00159, 00178  
 000179RR-B =>00370

000179RR =>00243, 00256  
 000181RR-A =>00265, 00405  
 000182RR-B =>00149, 00401  
 000184RR-A =>00250, 00294, 00353, 00355  
 000184RR =>00040  
 000185RR-A =>00112, 00245, 00279, 00408  
 000185RR =>00316  
 000187RR =>00108  
 000189RR =>00303  
 000190RR =>00444  
 000191RR-B =>00266  
 000192RR-A =>00347, 00360  
 000193RR-A =>00235  
 000201RR-A =>00404  
 000202RR-B =>00292  
 000203RR =>00240, 00253, 00280, 00295, 00311  
 000205RR-B =>00142, 00230, 00302, 00397  
 000206RR =>00341  
 000208RR-A =>00390  
 000209RR-A =>00244, 00270, 00340, 00345, 00403  
 000209RR-B =>00143  
 000209RR =>00284, 00414  
 000213RR-B =>00139, 00147, 00228, 00241, 00283, 00287,  
 00289, 00290  
 000214RR-B =>00372  
 000215RR-B =>00148, 00150, 00152, 00153, 00154, 00155,  
 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163,  
 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171,  
 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00180,  
 00181, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191  
 , 00192, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226,  
 00231  
 000215RR =>00253  
 000216RR-B =>00267, 00342, 00378  
 000219RR-B =>00394  
 000220RR-B =>00140, 00169, 00179  
 000223RR-A =>00294, 00304, 00321, 00408  
 000223RR =>00262, 00370, 00382, 00397, 00431  
 000224RR-B =>00238, 00241, 00287, 00289, 00290  
 000225RR =>00051  
 000226RR =>00249, 00305, 00337, 00416  
 000228RR =>00286  
 000231RR =>00334, 00341  
 000233RR =>00109  
 000235RR-B =>00359  
 000236RR =>00243  
 000237RR-B =>00398, 00400  
 000237RR =>00140, 00401, 00409  
 000238RR =>00439  
 000239RR-A =>00339  
 000240RR =>00271  
 000245RR-A =>00126, 00292, 00396  
 000248RR =>00129  
 000254RR-A =>00446  
 000258RR-A =>00250  
 000258RR =>00341  
 000260RR =>00261, 00384  
 000262RR =>00246, 00255, 00271, 00356  
 000263RR-A =>00345  
 000263RR =>00249, 00268, 00272, 00391, 00416, 00444  
 000264RR =>00119, 00133, 00146, 00229, 00245, 00246, 00254,  
 00262, 00264, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00284, 00300,  
 00310, 00313, 00314, 00315, 00320, 00323, 00324, 00325, 00326,  
 00327, 00356, 00362, 00377, 00385, 00389, 00393, 00394, 00396,  
 00406, 00415  
 000269RR =>00245, 00254, 00257, 00262, 00264, 00274, 00284,  
 00300, 00310, 00319, 00320, 00389, 00406  
 000271RR =>00279  
 000279RR =>00116  
 000282RR =>00251, 00272, 00299, 00301, 00407  
 000284RR =>00121, 00410  
 000285RR =>00242, 00302, 00308, 00337  
 000299RR =>00316, 00346  
 000300RR =>00117, 00408  
 000305RR =>00230  
 000309RR =>00301  
 000311RR =>00125, 00318, 00420  
 000315RR =>00263, 00322  
 000316RR =>00235, 00305, 00312, 00416  
 000320RR =>00031, 00032, 00034  
 000321RR =>00422, 00435  
 000323RR =>00236, 00317, 00402  
 000328RR =>00105

000336RR =>00241  
 000337RR =>00131  
 000352RR =>00295, 00373, 00374, 00401  
 000356RR =>00307, 00348, 00376  
 000365RR =>00342  
 000368RR =>00267  
 000376RR =>00149  
 000379RR =>00141, 00143, 00227, 00233, 00234, 00235  
 000385RR =>00303, 00323  
 000390RR =>00344  
 000394RR =>00070, 00416  
 000406RR =>00141  
 000408RR =>00142  
 000413RR =>00039, 00243, 00442  
 000416RR =>00359, 00365  
 000419RR =>00308  
 000420RR =>00398, 00413  
 000421RR =>00350  
 000425RR =>00413  
 005831RS =>00123  
 008517RS =>00387  
 030689RS-B =>00306  
 025730SP =>00255  
 084206SP =>00247, 00249  
 096226SP =>00249  
 151636SP =>00255  
 196403SP =>00151

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/09/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALVARÁ JUDICIAL

00102 - 001005118592-3

Requerente: M.R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00103 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.; Requerido: I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO FISCAL

00056 - 001005118632-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cesar Pimenta Carneiro => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.006,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001005118637-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cilene Soares Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 468,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001005118649-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Diana Maria Morenne Persaud => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 486,95. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 001005118652-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Djacira Santos de Castro => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 555,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 001005118667-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Deuziza Nascimento Brandao => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 390,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00061 - 001005118619-4

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda; Autor. Coautora: Secretaria Estadual da Fazenda de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### ADJUDICAÇÃO

00051 - 001005118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva; Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001005118611-1

Autor: Josefa Pereira Marinho; Réu: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.199,94. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00053 - 001005118612-9

Autor: Vanubia Garcia de Medeiros; Réu: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.971,74. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### CAUTELAR INOMINADA

00054 - 001005118664-0

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Requerido: Comissão Interventora do Sinter => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO

00055 - 001005118021-3

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.429,00. Adv - João Benito Maica Domingues.

#### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALVARÁ JUDICIAL

00102 - 001005118592-3

Requerente: M.R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00103 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.; Requerido: I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00062 - 001005118596-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Center Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 151,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00063 - 001005118627-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.372,47. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001005118629-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Clesneide de Matos => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 483,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005118642-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Elizabete Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 393,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001005118647-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Dilermano Pires de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 663,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001005118657-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cleia Maria da Cruz Wanderley => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 509,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001005118662-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Vital da Cunha Neto => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 356,77. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001005118669-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Dilce da Cruz Custodio => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 515,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### ORDINÁRIA

00070 - 001005117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 28.291,59. Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00101 - 001005116679-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00100 - 001005117385-3

Indiciado: R.B.S. e outros => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ COSTUMES

00071 - 001005116645-1

Indiciado: J.B.S.G. => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005117440-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00073 - 001005116620-4

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005116795-4

Indiciado: W.R.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005117125-3

Indiciado: R.E.N. => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005117490-1

Indiciado: F.C.G. => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005117970-2

Indiciado: K.D.B. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005117972-8

Indiciado: K.D.B. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005118602-0

Indiciado: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00080 - 001005116790-5

Indiciado: N.R.G. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00081 - 001005117224-4

Indiciado: A.F.B. => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005118606-1

Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00083 - 001005117113-9

Requerente: Greison Gomes do Nascimento => Transferência Realizada em 16/09/2005. Adv - José Rogério de Sales.

00084 - 001005118615-2

Requerente: Francisco de Assis Borges da Conceição => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00085 - 001005118614-5

Autuado: Cleoci Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ COSTUMES

00086 - 001005117439-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00087 - 001005116785-5

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005118601-2

Indiciado: J.V.R. => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005118607-9

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00090 - 001005117420-8

Indiciado: M.F.L. => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00091 - 001005116565-1

Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00092 - 001005118609-5

Autuado: Nilton Negrão => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00093 - 001005118610-3

Requerente: Anderson Peres Bezerra => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Antônio O.f.cid.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00094 - 001005116619-6

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005117355-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005117500-7

Indiciado: I.B.L. => Distribuição por Dependência em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005118015-5

Indiciado: B.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00098 - 001005117105-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00099 - 001005118616-0

Autor: Delegado de Policia Mauricio Nentwig Silva => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005117923-1

Indiciado: W.F.R. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005117924-9

Indiciado: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005117925-6

Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005117926-4

Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005117927-2

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005117928-0

Indiciado: D.L.P.G. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005117929-8  
Indiciado: E.C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005117930-6  
Indiciado: T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005117931-4  
Indiciado: D.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005117932-2  
Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005117933-0  
Indiciado: L.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005117934-8  
Indiciado: H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005117935-5  
Indiciado: D.L.M. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005117936-3  
Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005117937-1  
Indiciado: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005117938-9  
Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005117939-7  
Indiciado: N.S.N.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005117941-3  
Educando: M.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005117943-9  
Indiciado: L.A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005117945-4  
Indiciado: D.R.M. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005117947-0  
Indiciado: A.R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005117948-8  
Indiciado: W.L.M. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005117949-6  
Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005117950-4  
Indiciado: A.F.P.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### **1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Elvo Pigari Júnior

**PROMOTOR(A) :**  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00109 - 001001002448-6  
Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: H.L.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Rosângela Pereira de Araújo.

00110 - 001004083175-1  
Requerente: I.B.; Requerido: J.S.P.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 39. Renove-se a citação no endereço de f. 37. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00111 - 001005109556-9  
Requerente: D.S.S.; Requerido: L.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 42vº. Boa Vista/RR, 12/09/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - André Luís Villória Brandão.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00112 - 001001002665-5  
Inventariante: Elane Nogueira Viana; Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Pela derradeira vez, cumpra a inventariante o despacho de f. 98vº, sob pena de responder por sua inércia, na forma da lei. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00113 - 001002032135-1  
Inventariante: Lucia Rosa Araujo Rego; Inventariado: Autamiro Carlos do Rêgo => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva.

00114 - 001003072429-7  
Inventariante: Romilda Gomes Neves; Inventariado: Walmir Paula Gomes e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 67). Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **BUSCA E APREENSÃO**

00115 - 001004096766-2  
Requerente: M.A.S.; Requerido: L.A.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00116 - 001004078521-3  
Requerente: I.S.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se as devidas certidões. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00117 - 001004093736-8  
Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### **GUARDA DE MENOR**

00118 - 001005105025-9

Requerente: F.S.S.; Requerido: P.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00119 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora por edital a manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00120 - 001005104784-2

Requerente: J.A.S.; Requerido: L.M.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP (fls. 18/22). Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00139 - 001005100895-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 42. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

#### ANULATÓRIA

00140 - 001004089203-5

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00142 - 001005114690-9

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Sthefesson Fernandes Rodrigues => DESPACHO: Defiro vista dos autos. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00143 - 001005115543-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Josildo José dos Santos => DESPACHO: O embargante deve cumprir, por completo, o despacho de fls. 07, emendando a inicial quanto ao pedido. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Sandra Cristina Saito, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001005116417-5

Embargante: Fundação de Educação Superior de Roraima; Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda => DESPACHO: Como sabido, os Embargos à Execução se tratam de Ação própria e, portanto, devem vir acompanhados da documentação pertinente. Boa Vista, 16. 09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

00145 - 001005117455-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda => DESPACHO: Recebo os Embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4 - Certifique-se nos autos. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00146 - 001001003011-1

Exequente: Aldo Martins Sá; Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. BV, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00147 - 001002054517-3

Exequente: Waldir Gomes Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pagamento de R.P.V. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00148 - 001001003299-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 229. Boa Vista, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001003684-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Anastase Vaptistis Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo, João Barroso de Souza, Geralda Cardoso de Assunção.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00150 - 001001003067-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001001003310-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001003342-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Marinho da Silva e outros => DESPACHO: O exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados após leilão negativo. Sendo assim, nos termos do art. 24, II, a, da Lei 6.830/80, defiro a adjudicação dos bens pelo preço da avaliação. Lavre-se o auto de adjudicação (art. 715, § 1º, CPC). Boa Vista, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evaldo A da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001003584-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carbras Caminhões e ônibus Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001003665-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Firmino de Albuquerque e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001001003989-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001019166-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente - (fls 72/74). BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00158 - 001001019168-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001019180-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para realização de hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00160 - 001001019227-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001019266-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001019267-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001019347-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Npsa Leitão => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001019367-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Leandro da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001019391-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 83. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001019537-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001019616-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elena de Moraes Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001019672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rede Caburaí de Comunicação => DESPACHO: O exequente indique bens penhoráveis. Tendo em vista a petição de fls. 79, torno sem efeito a adjudicação. Ao cartório para tonar sem efeito o auto correspondente. Após, manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001002020635-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001002031584-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: O exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados após leilão nageativo. Sendo assim, nos termos do art. 24, II, a, da Lei 6.830/80, defiro a adjudicação dos bens pelo preço da avaliação. Lavre-se o auto de adjudicação (art. 715, § 1º, CPC). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001002031638-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001004076240-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madereira Santa Julia => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001004076336-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001004083515-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001004087547-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001004091182-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jd Mesquita e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001004091787-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001004091827-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00179 - 001004093179-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001004093188-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Teixeira de Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001004093332-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005100306-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hesmone Saraiva Granjeiro => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. 20. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005101586-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco Carpanini => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005101710-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Luiz Castro Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005102924-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005104008-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brito e Brito Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005104846-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005105561-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001005109711-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005112028-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O B do Nascimento e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005112037-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Xavier e Xavier Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005114305-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S S da Cunha e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005116732-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Odair Jesus Carneiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005116737-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sizenando de Jose Cavalcante => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05 Rommelç MOrreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005116742-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eusilene S Matos e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05 Rommelç MOrreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005116749-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vanuza Claudia dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05 Rommelç MOrreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005116777-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Wilker Gomes de Castro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s)

ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16,09,05 Rommelc MOrreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005116807-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Araujo Filho  
=> Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tuntos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16,09,05 Rommelç MOrreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005116809-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Anilda da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16,09,05 Rommelç MOrreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005116817-6

00200 - 001005116817-0  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Transequador  
Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => Cite-se o(s)  
executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os  
juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida  
Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro  
à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/  
indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s)  
ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da  
Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou  
arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-  
se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.  
BV, 16,09,05 Rommelç MOrreira Conrado. Juiz de Direito. Adv -  
Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005116829-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16,09,05 Rommelç MOrreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005116862-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16,09,05 Rommelç MOrreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005116882-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ps de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito

em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16,09,05 Rommelc M Oliveira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005116887-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Severino Honorio da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16,09,05 Rommelç M'Oreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005116889-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salim Dib => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16,09,05 Rommelç MOREIRA CONRADO. Juiz de Direito, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005116902-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jorge Jose Souto Maior => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05  
Rommelç M Oliveira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005117132-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005117142-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivanilda Evangelista de Santana => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05  
Rommelç MOREIRA CONRADO. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira

00209 - 001005117152-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Baptistas Anastase Papoortzis => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005117155-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vicente de Souza Teles => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005117157-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Maria Gomes Sarmento => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005117162-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: J Vital da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005117165-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria da Silva Barbosa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005117169-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Mendes de Alencar => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo

embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005117170-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josue Alves Barbosa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005117172-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Jair Medeiros Meireles => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005117177-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson Souza Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005117179-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: e G Galan => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005117180-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Érico Santos Alves dos Reis => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005117324-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo dos S Cabral e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo,

oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005117326-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Parintins Veículos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005117331-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005117341-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001005117449-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Prr Ferreira e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005117452-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005117457-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ft de Sousa e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo

Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00227 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Republique-se a designação de audiência, fazendo constar a data e o horário, qual seja, 23.02.06. às 09:00h. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO: Designo o dia 23.02.06. às 09:00h para realização de audiência de Instrução. Intime-se o Autor e testemunhas tempestivamente arroladas. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A audiência fica realizada para o dia 08.03.06. às 09:00h. Intimações necessárias. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00229 - 001005117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00230 - 001004089777-8

Impetrante: Adílio dos Reis Santos; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antonio Ataide D'avila, Maryvaldo Bassal de Freire, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00231 - 001004093694-9

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Josiane Silva - Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniella Torres de Melo Bezerra.

## ORDINÁRIA

00232 - 001005112429-4

Requerente: William Pascoal da Silva Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00233 - 001005114156-1

Requerente: Antonio dos Santos Filho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001005114157-9

Requerente: Eielton de Souza Santana e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

## Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## AÇÃO RESCISÓRIA

00242 - 001004092616-3

Autor: Euclides Monnerat Solon de Pontes e outros; Réu: Joao Felix de Santana Neto => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. BV, 09/09/05. Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 09/11/05 às 09:45 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão.

## ANULATÓRIA

00243 - 001002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro; Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito em virtude do pagamento. P. R. I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 24.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00244 - 001004093220-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar; Réu: Creuza Maria Soares Romeu => DESPACHO: R. H. Certifique-se o cartório da tempestividade da contestação. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## BUSCA E APREENSÃO

00245 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração, eis que não se presta o mesmo a alterar substancialmente o julgado atacado. Intime-se. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00246 - 001003064469-3

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00247 - 001004093014-0

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Jobes dos Santos Oliveira => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 12.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00248 - 001004097792-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Augustinho Fernandes dos Santos => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 39. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## DECLARATÓRIA

00249 - 001003058988-0

Autor: Súlio de Freitas; Réu: Banco Ford S/A e outros => DESPACHO: Recebo ambos os recursos de apelação, às partes para contra-razões no prazo de 15 dias. B. V., 31/08/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Hervanilse M. F. dos Santos, Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, George Silva Viana Araujo, Danielle Ferreira Ramos, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00250 - 001003063837-2

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 62. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Domingos Sávio Moura Rebelo.

## EXECUÇÃO

00251 - 001001000187-2

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO: R. H. Caso haja saldo remanescente, levante-se através de alvará. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00252 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, André Luís Villória Brandão.

00253 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00254 - 001001005326-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Horizonte e outros => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão , nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00255 - 001001015530-6

Exequente: Eneretc do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, andadimento ao feito sob pena de extinção. BV, 14/09/05. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes.

00256 - 001002028053-2

Exequente: Elcio Andrade da Silva; Executado: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00257 - 001002045547-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Valdimar R de Macedo => DESPACHO: R. H. O não envio da resposta do bloqueio caracteriza a inexistência de valores. Manifeste-se o autor. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00258 - 001003062619-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ana Cassia Teixeira Bezerra => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00259 - 001004079406-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00260 - 001005114612-3

Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Manuel Segundo Vidal Peres e outros => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00261 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: R. H. O autor deverá cumprir o despacho de fl. 48, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00262 - 001001005512-6

Exeqüente: Antônio Idalino de Melo; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 333). Boa Vista-RR, 14.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00263 - 001003074400-6

Exeqüente: Julio Cesar Baida Filho; Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos.

#### INDENIZAÇÃO

00264 - 001004081668-7

Autor: João Assunção do Nascimento Filho); Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: R. H. I- Recebo a apelação em seu duplo efeito; II- Intime-se o apelado para oferecer contra razões. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00265 - 001004093667-5

Autor: Reginaldo de Araujo Junior; Réu: Interlig Telecomunicações Ltda => DESPACHO: As partes não desejam produzir mais provas, contactando com as existentes nos autos, configurando a hipótese de fim prematuro do processo. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alessandro Elísio Chalita de Souza.

00266 - 001004094398-6

Autor: Moisés Barbosa de Carvalho; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: R. H. I- Recebo a apelação em seu duplo efeito; II- Ao apelado para oferecer contra razões. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Andréa Ximenes Mitozo.

00267 - 001005104572-1

Autor: Duvernoy Ricardo do Nascimento e outros; Réu: Jorge Pinho Rodrigues => DESPACHO: R. H. Conforme documento de fl. 31, retifique-se o nome e o endereço do requerido, após cite-se. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00268 - 001005114063-9

Autor: Sueli Martins Prado; Réu: Anselmo de Tal => DESPACHO: Existe plausibilidade nas alegações da autora, tendo em vista a prova do domínio. Existe o risco de dano de difícil reparação, já que as covas podem estar sendo cavadas no imóvel da autora. Como, finalmente, a tutela inibitória requerida liminarmente é reversível e

em princípio não causa danos ao réu, determino ao réu que se abstenha de efetuar novos sepultamentos na área em questão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cite-se o réu para contestar no prazo do art. 954. Indique a autora se há mais confinantes. Boa Vista-RR, 10.set.2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### MONITÓRIA

00269 - 001002051106-8

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Réu: Sandra Maria do Carmo Feitosa => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV, 12/08/05. Décio Dias Feu Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00270 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Hélio Abozaglo Elias => DESPACHO: R. H. Manifeste-se o autor. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00271 - 001004092577-7

Autor: e Lira Mesquita; Réu: Ester Silva de Castro => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

#### ORDINÁRIA

00272 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda; Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros => DECISÃO: R. H. Defiro o pedido de natureza cautelar por estarem presentes os seus requisitos, aplicando-se o princípio da fungibilidade, já que o pedido fora indevidamente rotulado de antecipação de tutela. Um dos requeridos não impugnou especificamente quanto à natureza da dívida e o outro foi revel, aventando-se a hipótese de julgamento antecipado. Intime-se e expeça-se os ofícios necessários. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Rárison Tataira da Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00273 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante; Réu: Ezaquiel da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 58). Boa Vista-RR, 03.ago.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: R. H. I- Cumpra-se o solicitado a fl. 60. II- Após manifeste-se o autor. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/09/2005**

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00274 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00275 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º

005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00276 - 001005106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elivam Cosmo Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 41, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00277 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00278 - 001003064661-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Rita de Cássia Nobre Dias => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito (Código de Processo Civil, art. 269-III). Custas e honorários na forma acordada. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DECLARATÓRIA

00279 - 001001006511-7

Autor: Romulo Freitas Vasconcelos; Réu: Edlamar Avelino Diniz => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,09 (quinze reais e nove centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Agenor Veloso Borges, Denise Abreu Cavalcanti.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00280 - 001005114589-3

Embargante: Tabela Veículos Ltda; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 03/11/05 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha.

## EMBARGOS DEVEDOR

00281 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida; Embargado: Banco do Brasil => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO

00282 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 181, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00283 - 001001006097-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Wagner Magalhães Mota => Intimação da EXEQUENTE parte para pagamento das custas finais no valor de R\$ 294,55 (duzentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00284 - 001001006140-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Salin Dib e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 54. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00285 - 001001006293-2

Exequente: Raimundo Vaz de Aguiar; Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 58v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00286 - 001001006733-7

Exequente: Cosfarm Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Yf Carvalho => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 189, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Olivânia Moraes Melo, Josimar Santos Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, André Luís Villória Brandão.

00287 - 001001006896-2

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Realizar as diligências necessárias para a regularização do pôlo ativo. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00288 - 001001006900-2

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Realizar as diligências necessárias para a regularização do pôlo ativo. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00289 - 001001006904-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Realizar as diligências necessárias para a regularização do pôlo ativo. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00290 - 001001006906-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Realizar as diligências necessárias para a regularização do pôlo ativo. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00291 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00292 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Decisão: Defiro o pedido de fl. 56. Determino que a exequente realize as divulgações em 03 (três) honorários diferentes e no mínimo 06 vezes ao dia, durante 05 dias, bem como realize tais divulgação nos programas de rádio de maior audiência popular (art.687, § 2º do CPC). A parte exequente deve fornecer para os locutores uma lista com todas as características dos bens penhorados. Int. a parte executada. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00293 - 001004094682-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Poliene Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00294 - 001005101664-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Despacho: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

- Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00295 - 001004089669-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Diocese de Roraima => Decisão: Expeça-se mandado de intimação para que o Gerente do Banco Itaú S/A efetue o desbloqueio da referida conta. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização e amortização da dívida. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

00296 - 001004097440-3

Exequente: Marco Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telebrasília => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00297 - 001005106025-8

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ellen Eurídice C. de Araújo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001001006396-3

Exequente: Jane Josefa Garcia Benedetti; Executado: Banco Real S/ A Sistema de Cartão de Crédito Real Visa => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ellen Eurídice C. de Araújo, Sivirino Pauli.

00299 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cefr => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 169v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00300 - 001003069751-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Sebastião Martinelli => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 113v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### INDENIZAÇÃO

00301 - 001003071527-9

Autor: Antonio Elísvaldo Martins Santana; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos na fl. 139. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00302 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Calderaro de Jornais Ltda => Despacho: Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Emerson Luis Delgado Gomes.

00303 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Messias Gonçalves Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00304 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros; Réu: Pró-life Laboratório Clínico => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00305 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a empresa que realizou o transporte da mercadoria, a pessoa a quem deveria ser pago pela prestação do serviço, a existência da dívida, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a preliminar de falta de pedido, uma vez que a parte autora deseja obter o resarcimento pelos danos morais causados pelo protesto e a inclusão do seu nome no rol dos inadimplentes de forma indevida. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova documental, testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz. de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00306 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho; Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00307 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => ERRATA na edição n.º 3207 p. 23 que circulou no dia 15/09/05 do processo de INDENIZAÇÃO, onde lê-se "17/11/2005 às 11:00 horas", leia-se: "17/11/2005 às 10:00 horas.". Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00308 - 001005114310-4

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes; Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 => Decisão: Indefiro a denuncia da lide (...) Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### MONITÓRIA

00309 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

#### ORDINÁRIA

00310 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marinete Nunes Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00311 - 001005107360-8

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo; Requerido: Transbrasil Sa Linhas Aereas => Despacho: Expeça-se carta de citação no endereço indicado na fl. 38. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00312 - 001005111929-4

Requerente: Nidia Ariamar Ferreira Candido; Requerido: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos => Despacho: Intime-se a parte ré para que efetue a retirada dos fiadores como determinado na decisão de fl. 296 no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Conceição Rodrigues Batista.

00313 - 0010051114871-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ana Evelina Rodrigues Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00314 - 0010051114876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Auto Peças Brasveno Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00315 - 0010051115570-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

## REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00316 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 79, tendo em vista o comparecimento espontâneo do réu. Designe-se nova data para a realização da audiência de justificação. Intime-se as testemunhas que a parte autora indicar tempestivamente. Intime-se o réu para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00317 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Cicera Brito da Silva => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 53/54. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima.

00318 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00319 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Decisão: (...) O recurso de apelação foi protocolado no dia 15/07/05, sendo intempestivo. Assim, constato que inexistência do requisito de admissibilidade - tempestividade - não podendo o referido recurso ter prosseguimento. Certifique-se o trânsito em julgado e as custas processuais, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00320 - 001004081900-4

Requerente: Silvia Helena de Albuquerque; Requerido: Banco General Motors S/A => Decisão: (...) O recurso de apelação foi protocolado no dia 15/07/05, sendo intempestivo. Assim, constato que inexistência do requisito de admissibilidade - tempestivamente -

não podendo o referido recurso ter prosseguimento. Certifique-se o trânsito em julgado e as custas processuais, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## 6A VARA CÍVEL

Expediente de 16/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00321 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnet => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00322 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00323 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Defiro requerimento de fl.79. Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00324 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 23. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00325 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00326 - 001005105606-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cizoneide Melo da Silva => Despacho: Indefiro, por ora, a citação editalícia, já que é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00327 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Indefiro, por ora, a citação editalícia, já que é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00328 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joner Chagas => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00329 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00330 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00331 - 001005114901-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Gean Ferreira do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00332 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eletrofrio Refrigeração => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00333 - 001005116393-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Onofre Roque de Medeiros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00334 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada; Réu: J T Urtiga => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

#### ACIDENTE DE TRABALHO

00335 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### ADJUDICAÇÃO

00336 - 001004096632-6

Requerente: Nanci Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### ANULATÓRIA

00337 - 001005116561-0

Autor: José Renato Hadad e outros; Réu: Juan Sragowicz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00338 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 149. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00339 - 001005102708-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Nonato Ramos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00340 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: À Contadoria para manifestar-se acerca da petição de fls. 95. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00341 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### DECLARATÓRIA

00342 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

00343 - 001004097605-1

Autor: Francisco Figueira de Souza e Silva; Réu: Elizeu Araujo Pinheiro => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001005117409-1

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Juhed Abuchain e outros => Despacho: 1. Anote-se(fl.127). 2. Cite-se. 3. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a resposta. Boa Vista,16/09/2005.(a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Fábio Almeida de Alencar.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00345 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 195. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

#### EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00346 - 001005107054-7

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00347 - 001005107316-0

Embargante: Banco Ford S/A; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00348 - 001004094490-1

Embargante: Wilson Evangelista Dantas; Embargado: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas => Despacho: Os honorários serão pagos pela parte vencida. Intime-se a perita para apresentar o laudo. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Alberto Jorge da Silva.

00349 - 001005114610-7

Embargante: Rafael de Castro Filho Me; Embargado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00350 - 001005117127-9

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a)

Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### EXECUÇÃO

00351 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 560. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00352 - 001001007168-5

Exeqüente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimarcos Oliveira de Araujo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00353 - 001001007213-9

Exeqüente: João Batista Alves da Silva; Executado: Astrid Barbosa Marques => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 013827BA, Dr(a). ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão.

00354 - 001001007246-9

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemarie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00355 - 001001007303-8

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00356 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00357 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00358 - 001001007697-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio . Indefiro, por ora, pleito de fls. 264/265. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00359 - 001001007732-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 337. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira.

00360 - 001001007768-2

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00361 - 001001007786-4

Exeqüente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00362 - 001001007874-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A e outros; Executado: Jeová Moreira Bastos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00363 - 001001007894-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00364 - 001001007970-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: 1. Indefiro requerimento de fls. 314.2. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00365 - 001001007997-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: João Paiva Moraes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 121. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira.

00366 - 001002028628-1

Exeqüente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00367 - 001002029879-9

Exeqüente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00368 - 001003061108-0

Exeqüente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Aguarde-se pela juntada dos originais. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00369 - 001003062627-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00370 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 144. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva.

00371 - 001003067706-5

Exeqüente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00372 - 001004079025-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00373 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00374 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00375 - 001004089376-9

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: e de Oliveira Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00376 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas; Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 35. Proceda-se com a devida alteração na capa e no siscom. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00377 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00378 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte executada. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00379 - 001005104088-8

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00380 - 001005104615-8

Exequente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Banco Abn Amro Real Sa => Despacho: Declaro-me suspeito, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os presentes autos ao meu substituto legal. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00381 - 001005106134-8

Exequente: Friller Brasil Alimentos Ltda; Executado: J da Silva Viana => Despacho: Defiro requerimento de fls. 30/33. Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Laureano Cezar Elias Muller.

00382 - 001005106964-8

Exequente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Executado: Francisco Idelmondo de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00383 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sap Mundin Me => Despacho: Aguarde-se pela juntada dos originais. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00384 - 001005114012-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00385 - 001005116228-6

Exequente: Laudení Striicher e outros; Executado: Lauro Reinehr => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00386 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00387 - 001005116688-1

Exequente: Auto Posto Karakas; Executado: Eliseu de Oliveira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00388 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Declaro-me suspeito, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os presentes autos ao meu substituto legal. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00389 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00390 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 175/176. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, André Luís Villória Brandão.

00391 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00392 - 001002037837-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Banco Real S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00393 - 001003069753-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ricardo de Barros Alves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00394 - 001004097788-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaíma => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exeqüente a existência dessas circunstâncias. Desentranhe-se peça de fl. 102, juntando-a aos respectivos autos. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gemarie Fernandes Evangelista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00395 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz; Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

#### EXIBITÓRIA

00396 - 001005113795-7

Autor: Paula de Jesus Rodrigues; Réu: Banco Itaú S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### HABEAS DATA

00397 - 001005103275-2

Autor: José Andreis dos Santos Nascimento; Réu: Hospital da Criança Santo Antônio => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jaeder Natal Ribeiro.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00398 - 001005106709-7

Impugnante: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Impugnado: Nelson Massami Itikawa => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 22/23. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

#### INDENIZAÇÃO

00399 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00400 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00401 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Em audiência o MM. Juiz deferiu a solicitação e

suspendeu a audiência, designando a sua continuação para o dia 04/10/2005, às 11h30, saindo todos os presentes intimados desde já da nova data. Determinou que o Cartório efetue a intimação pessoal da parte autora e do seu representante legal. Determinou ainda que seja publicado no DPJ a data da nova audiência.Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2005.(a)Mozarildo Cavalcanti.Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00402 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 225. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00403 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Defiro (fl. 366). Tendo em vista a decisão de fl. 362, determino que, após o desentranhamento, se proceda à conclusão para julgamento. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00404 - 001005116841-6

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Ismael da Silva Barros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### MONITÓRIA

00405 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joiceide da Silva Prola => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00406 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00407 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Despacho: Aguarde-se pela realização do leilão designado. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00408 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00409 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto; Réu: Revislande dos Santos Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RR, Dr(a). Anair Paes Paulino para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anair Paes Paulino.

00410 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00411 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fl.66, já que o bloqueio “on line” tem a mesma finalidade e não houve resposta positiva. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00412 - 001005112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Dilson Vieira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00413 - 001005113917-7

Autor: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Diga a parte embargada. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

#### ORDINÁRIA

00414 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00415 - 001005106795-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Messias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00416 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do item "2" do despacho de fl. 116. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00417 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00418 - 001005116410-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Oliveira Padilha => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00419 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa; Réu: Fulano de Tal => Despacho: À DPE. Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### USUCAPIÃO

00420 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 111v. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00421 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros; Réu: Raulino Cargini => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 16/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00121 - 001001008788-9

Requerente: R.S.G. e outros; Requerido: H.A.G. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 110, designo o dia 11.11.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 11.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Liliana Regina Alves.

00122 - 001004079064-3

Requerente: D.W.S.C.; Requerido: J.G.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 39, designo o dia 08.11.05, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00123 - 001005102164-9

Requerente: Y.M.A.; Requerido: E.F.A.J. => DESPACHO: R.H. 1) Não havendo tempo hábil para expedição de novo mandado, aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00124 - 001005107243-6

Requerente: R.T.P. e outros; Requerido: R.T.P. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 25, designo o dia 04.11.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001005107614-8

Requerente: L.J.R.S. e outros; Requerido: H.J.S.S. => DESPACHO: DESPACHO: O inventário n. 05 105976-3 é de competência do Dr. Arnon Coelho Júnior , JUIZ 02, no critério de distribuição dos processos neste Juízo. Portanto, os demais feitos àqueles autos apensados devem igualmente ser presididos por aquele ilustre Juiz. Assim, as atualizações no sistema, inclusive termos de conclusão, devem ser feitas, observadas as disposições acima. Cumpra-se. BV, 16 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00126 - 001005112957-4

Requerente: A.G.M.B.; Requerido: W.J.B.O. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 07.11.05, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00127 - 001005114645-3

Requerente: I.N.C.; Requerido: I.O.C. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05,no valor equivalente a \_70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já audiência o dia 08/11/ 2005, às 10:45 horas,para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 19 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 001005116602-2

Requerente: A.Y.P.S. e outros; Requerido: E.A.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04,no valor equivalente a \_01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 11/11/2005,às 11:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.9) Expeça-se

Carta Precatória à Comarca Indicada, observando-se os requisitos legais. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7Av Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001005116609-7

Requerente: G.T.S.S.; Requerido: W.C.S. => DESPACHO:R.H.R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1/2( meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se ao Banco do Brasil local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 09/11/05, às 10:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. . Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00130 - 001005116852-3

Requerente: K.A.S.S. e outros; Requerido: A.S. => DESPACHO:R.H.R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se ao Banco do Brasil local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 09/11/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. . Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar, da 7A Vara Cível Adv - Elceni Diogo da Silva.

00131 - 001005117112-1

Requerente: D.R.R.B. e outros; Requerido: M.S.B. => DESPACHO:R.H.R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 04/11/05, às 11:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. . Boa Vista, 13 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior , Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00132 - 001005106126-4

Inventariante: Vilma Gurgel da Silva => DESPACHO: O cartório foi induzido a erro na juntada da petição retro. Tudo porque faz-se menção a estes autos, quando, na verdade, a petição contestatória é relativa aos autos da declaratória de união estável. (05 106605-7) Assim, desentranhe-se a petição sob comento, juntando-a aos autos da ação declaratória acima. Cumpra-se, inclusive, a decisão de fl. 60v, quanto ao eventual trânsito em julgado e demais providências. P.I. Boa Vista-RR, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### BUSCA E APREENSÃO

00133 - 001005114286-6

Requerente: A.S.V.; Requerido: E.B.T. => DESPACHO: R.H. 1) Diga à requerente sobre a contestação apresentada, inclusive sobre a

alegada prevenção do juízo da 1A Vara Cível desta Comarca. Informações prestadas em folhas separadas, a serem juntadas em seguida. .Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00134 - 001005116671-7

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: H.O.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 04 /11 /2005, às 10 :00 hora, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Nomeio como Defensora a interditanda Dra. Emira L. Salomão, na forma do art.770 C.C., a qual deverá ser citada para apresentação de defesa. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00135 - 001005106605-7

Autor: Vilma Gurgel da Silva; Réu: Josenade Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO; Defiro o pedido de fls. 65. Designe-se nova data para a realização de audiência de conciliação, expedindo-se o necessário. Após, vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre contestação. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 72, designo o dia 21.11.05, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 16.09.05. Raquel Aquino, Analista Judiciária. Adv - Suely Almeida.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 001005116057-9

Requerente: A.R.R.B.; Requerido: R.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 08/11/05, às 11 :00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 31/08/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ORDINÁRIA

00137 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: O inventário nº 05 105976-3 é de competência do Dr. Arnon Coelho Júnior, JUIZ 02, no critério de distribuição dos processos neste Juízo. Portanto, os demais feitos àqueles autos apensados devem igualmente ser presididos por aquele Juiz. Assim, as atualizações no sistema, inclusive termos de conclusão, devem ser feitas, observadas as disposições acima. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00138 - 001005114907-7

Requerente: I.R.F.; Requerido: G.R.R.F. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 14, designo o dia 09.11.05, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO POPULAR

00235 - 001001019678-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Oficie-se nos termos de fls. 329, ao Chefe do Gabinete Civil do Estado de Roraima, face os esclarecimentos prestados às fls. 334. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de

Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00236 - 001005102160-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => SENTENÇA: Assim, diante das breves considerações, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE os presentes embargos, determinando o imediato destrave do processo, extinguindo o feito com base no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREEsp n.º 233.785/RS, "Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V, do CPC." Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Denise Silva Gomes.

00237 - 001005107688-2

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Basilio Machado de Sousa => SENTENÇA: Por todo o aqui exposto, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor dos embargos. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei n.º 10.352/01, que alteraram o art. 475 do CPC. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00238 - 001005105407-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Jesus Rodrigues do Nascimento => 01 - Intime-se o impugnado a, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. Boa Vista, 15/09/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00239 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00240 - 001005103766-0

Impetrante: Eulalia Maia da Silva e outros; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => Aguarda remessa de tj para tj. 01-Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### ORDINÁRIA

00241 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => 01 - Cumpra-se fls. 210-v. Boa Vista, 15.09.2005 - César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00422 - 001005111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 27/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00423 - 001005114680-0

Réu: Orlando Alves Mota => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 04/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00424 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Alexandre. Dê-se vista à Defesa, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 16 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha Fernando. Defiro o requerimento do Ministério Público, designe-se data; expeça-se mandado de condução para a testemunha Leandro. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001003061761-6

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha Fernando. Defiro o requerimento do Ministério Público, designe-se data para audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001004083673-5

Indicado: G.M.P. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico, com advertência de tratar-se de réu preso; cumpra-se despacho de fls. 126; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00428 - 001004076597-5

Sentenciado: Ederaldo Messias Alves da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 71v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/09/05 (a) Euclides

Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00429 - 001004081586-1

Sentenciado: Maria Aparecida Marques da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 130, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LÉF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à procuradoria Geral do Estado. Via CGJ/TJRR. Certifique-se quanto à pena de multa. Boa Vista-RR, 15/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00430 - 001004083087-8

Sentenciado: Nelson Montelo dos Santos Filho => "Defiro cota ministerial de fls. 138, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Designe-se data para audiência de justificação. Boa Vista/RR, 15/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00431 - 001004083796-4

Sentenciado: Marinaldo Sales Corrêa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/09/2005 a 28/09/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00432 - 001004087107-0

Sentenciado: Delmário Feitoza de Araújo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 130 (cento e trinta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00433 - 001004087135-1

Sentenciado: Otacílio de Souza Filho => "Defiro cota ministerial de fls. 188v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Remetam-se os presentes autos à Comarca de Porto Velho/RO, conforme solicitação de fl. 190, digo, 189. Boa Vista-RR, 15/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001005100155-9

Sentenciado: Antônio Montoia Salazar => "Defiro cota ministerial de fls. 33, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 15/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00435 - 001005100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo => DECISÃO: Pedido Deferido. "Defiro cota ministerial de fls. 80v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00436 - 001005100234-2

Sentenciado: Gloria Regina Melo de Almeida => "Defiro cota ministerial de fls. 43vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 18/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001005105408-7

Sentenciado: Francisco de Assis Campos => "Defiro cota ministerial de fls. 134v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Josimar Santos Batista.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00438 - 001004083884-8

Réu: Jose Irineu Alves de Paula => "Defiro cota ministerial de fls. 28, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jesús Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A):**

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00439 - 001005103386-7

Réu: Edailson Cândido Figueira e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, designada para a data de 27/09/2005, às 12 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00440 - 001005111993-0

Réu: Adriano Wellington Siqueira Maia => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência designada para a data de 29/09/2005, às 11h15min. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00441 - 001005115078-6

Autor: Eduardo Augusto Perri => Vistos. Acolho o parecer do MP, porquanto, de fato, tais documentos interessam, de modo especial, à questão, ou às questões tratadas na ação penal. Ademais, nenhum prejuízo haverá para a defesa, a manutenção da apreensão, ao contrário, já que estarão atrelados ao feito principal, podendo ser consultados quando necessário. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO, sem prejuízo de que o requerente tenha vista e/ou requeira cópia de algum específico, se assim o desejar. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 16/09/2005. Dr. Antonio Augusto Martins Neto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

### 5A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Antônio Augusto Martins Neto

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Janaína Carneiro Costa Menezes

**ESCRIVÃO(A):**

Ronaldo Barroso Nogueira

### CRIME C/ COSTUMES

00442 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00443 - 001002024203-7

Réu: Edivaldo Jesus da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia até a prolação da sentença condenatória, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV c/c art. 110, §1º e §2º, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS REUS EDIVALDO JESUS DA SILVA e ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES. Intime-se o MP e a Defesa. P.R.I.C. Anotações de praxe. Comunique-se aos órgãos competentes." Boa Vista/RR, aos 14 dias de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00444 - 001005106030-8

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00445 - 001005116848-1

Requerente: Cleiton Martins de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de CLEITON MARTÍNS DE OLIVEIRA, com a cláusula ‘se por outro motivo não estiver preso’, pondo-se em liberdade o flagrado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, em 15 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00446 - 001005116656-8

Requerente: Ronaldo Gomes Neves => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, INDEFIRO o pedido, mantendo o indiciado RONALDO GOMES NEVES sob custódia. Registre-se. Intimem-se. BV, 15/09/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Tatiana de Paula Mendes

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00025 - 001004090340-2

Infrator: A.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00026 - 001005117570-0

Requerente: G.B.N. => Pelo exposto e em consonância com r. cota ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente com fim de autorizar a participação de crianças e adolescentes, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob pena da lei. Expeça-se o competente alvará. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2005 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTOS DE INFRAÇÃO-CÍVEL

00027 - 001003061873-9

Requerente: D.P.; Requerido: B.L. e outros => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00028 - 001003061935-6

Terceiro: H.P.S.; Réu: R.P.S. => ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de Setembro de 2005.

PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00029 - 001002049489-3

S.educando: C.B.O. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente C.B.O, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidades de Atividades de Atividades Externas ao CSE. Oficie-se à SEMDES comunicando a decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de Setembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Ernesto Halt.

00030 - 001004082501-9

S.educando: J.C.G. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004082642-1

S.educando: P.M.M.N. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas de PSC, e quanto a LA cumpri parcialmente a medida, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade. Expeça-se Guia de Desligamento ao Programa. Comunique-se o SI. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal, Boa Vista, 23 de agosto de 2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00032 - 001005109143-6

S.educando: L.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00033 - 001005112206-6

S.educando: R.P. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Ernesto Halt.

00034 - 001005112207-4

S.educando: M.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00035 - 001005112219-9

S.educando: M.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Ernesto Halt.

00036 - 001005114966-3

S.educando: A.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Ernesto Halt.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00037 - 001004090093-7

Autor: M.C.E.S.; Criança Adol: K.M.B. e outros => ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 13 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Italo Diderot Pessoa Reboças.

00038 - 001004090293-3

Réu: C.T. => ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 13 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00039 - 001005117675-7

Impetrante: H.N.F.; Autor. Coatora: M.S.C. => Pelo exposto, presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 7º, II da Lei n. 1533/51, defiro o pedido de concessão liminar da ordem e

determino: a) À autoridade coatora que inclua imediatamente o impetrante entre os candidatos às eleições do Conselho Tutelar de Boa Vista; b) A requisição de informações à autoridade apontada coatora, na forma do art. 7.º, I, da mesma lei, remetendo anexa, cópia da impetração. Prestadas. Prestadas as informações ou sem elas, expirado o prazo legal ao Ministério Público. C) Por fim concluso. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2005 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00040 - 001005117677-3

Impetrante: M.C.P.S.; Autor. Coatora: M.S.C. => Pelo exposto, ausente um dos requisitos legais e com fundamento no art. 7º, II da Lei n. 1533/51, indefiro o pedido de concessão liminar e determino a requisição de informações à autoridade apontada coatora, na forma do art. 7.º, II, da mesma lei, remetendo anexa, cópia da impetração. Prestadas as informações ou sem elas, expirado o prazo legal, ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2005 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Jaime Brasil Filho, Januário Miranda Lacerda.

#### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00041 - 001003074584-7

Criança Adol: D.J.B.M. e outros => Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Sem custas. P. R. I.C.. Boa Vista, 08 de junho de 2005 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00042 - 001004090304-8

Educando: S.S.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005109278-0

Educando: W.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005111203-4

Educando: F.C.G. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005111226-5

Educando: A.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 0010051114385-6

Educando: D.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 0010051114422-7

Educando: T.A.N.S. e outros => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes T.N.S. e G. D. S., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 0010051114949-9

Educando: E.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 0010051114952-3

Educando: A.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 0010051114953-1

Educando: L.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/09/2005

000077RR-A =>00018  
000087RR-B =>00001, 00008, 00013, 00014  
000114RR-A =>00003, 00009, 00010  
000171RR-B =>00012  
000236RR-B =>00019  
000385RR =>00017  
000420RR =>00021

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/09/2005

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005118245-8

Autor: Maria do Socorro de Jesus Miranda; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.700,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00002 - 001005118283-9

Autor: Shirley Costa Lima; Réu: Josenete Rosas da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.197,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00003 - 001005118282-1

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I. Veras-me => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.837,77. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005118238-3

Requerente: Maristela Ramalho Xaud; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 175,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001005118241-7

Autor: Jorge Armando Rodrigues Bastos; Réu: Luiz Alberto de S. Picanço => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 437,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005118243-3

Réu: Michele Monteiro Vieira Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 730,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005118248-2

Autor: Jarlanne da Silva Leite; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartão de Crédito => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005118247-4

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**EXECUÇÃO**

00009 - 001005118249-0

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l Veras - Me => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.455,10. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00010 - 001005118281-3

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l. Veras - Me => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.652,76. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00011 - 001005118239-1

Requerente: Keila Nara Lima Santos; Requerido: Ester Nascimento de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00012 - 001005118242-5

Autor: Ernane Ferreira Placides; Réu: Hudson Vitorino Lima => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 639,63. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00013 - 001005118244-1

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00014 - 001005118246-6

Autor: Clara da Silva Martins; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**EXECUÇÃO**

00015 - 001005118250-8

Executado: R.l. Veras -me => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.049,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00016 - 001005118237-5

Autor: Maurícia Mendes de Souza; Réu: Alcides dos Santos Mourão => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00017 - 001005118240-9

Autor: Andreia Possebon Dutra; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00018 - 001005110204-3

Autor: José Ribamar Silva Trajano; Réu: Valdinei Vitorino da Silva => DESPACHO: 1) Defiro fl. 11; 2) Cancele-se a designação de fl. 09; 3) Designe-se nova data; 4) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/11/2005 AS 10:30H). BV. 17/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00019 - 001005116142-9

Autor: Etelvina da Silva Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 11:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

**EXECUÇÃO**

00020 - 001005116130-4

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Raimundo Denis Gomes de Araujo => SENTENÇA: Dispensado na moldura do art.38 da lei nº 9.099/95.Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação noticiada ás fls.10.Isto posto, amparado no citado art.794, inciso I, do Código de Processo civil, julgo extinta a presente execução movida por OSVALDO BATISTA COSTA em face de RAIMUNDO DENIS GOMES DE ARAÚJO.Defiro o desentramento dos documentos de fls. 04, mediante a juntada de photocópias.Sem custas. Após, certificando o trâmite em julgado, arquive-se.Publique-se.Registre-se.Boa Vista,RR,06 de setembro de 2005.Marcelo Mazur - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00021 - 001005116919-0

Autor: Fábio Cardoso Santos; Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação decretado(a). DESPACHO: DESIGNO O DIA 29/09/2005, ÀS 08:00H PARA AUDIENCIA. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BOA VISTA-RR, 08 DE SETEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00022 - 001005116923-2

Autor: Maria Gildete Silva Costa; Réu: Cirléia Santos de Oliveira e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: DESIGNO O DIA 29/09/2005, ÀS 08:30H PARA AUDIENCIA. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BOA VISTA-RR, 08 DE SETEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/09/2005**

000021RR =&gt;00005

000124RR-B =&gt;00005

000144RR-A =&gt;00005

000279RR =&gt;00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****Distribuições em 16/09/2005****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00001 - 002005007999-3

Requerente: L.P.D.C.; Requerido: J.S.D. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**

00002 - 002005008000-9

Requerente: S.C.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 16/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Gleysiane da Silva Matos

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00005 - 002002002191-9

Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis => Vista ao advogado do acusado, do ácordão de fls.272/281. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 16/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Gleysiane da Silva Matos

**ATO INFRACIONAL**

00003 - 002004006862-7

Infrator: K.R.P.A. => 12) Diante do exposto, aplico o(a) representado(a) o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 13) Aplico ainda o(a) adolescente a seguinte advertência: (...); 14) Após o trânsito em julgado lance o nome do(a) adolescente K.R.P.A. no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa de advertência, arquivando-se os autos em seguida. 15) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 15 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007121-4

Infrator: L.A.R. => 12) Diante do exposto, aplico o(a) representado(a) o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 13) Aplico ainda o(a) adolescente a seguinte advertência: (...); 14) Após o trânsito em julgado lance o nome do(a) adolescente L.A.R., no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa de advertência, arquivando-se os autos em seguida. 15) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 15 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/09/2005

000117RR-B =>00009  
000216RR-B =>00005  
000223RR-A =>00009  
000231RR =>00009  
000245RR =>00003  
000368RR =>00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 16/09/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003005005050-6

Requerente: Y.O.C. e outros; Requerido: D.C.F. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00003 - 003005005054-8

Requerente: A.A.P.S.; Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Dimas de Almeida Soares.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00004 - 003005005049-8

Requerente: M.G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00005 - 003005005055-5

Requerente: Neide Alves de Almeida; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 003005005047-2

Requerente: O.M.L. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005005048-0

Requerente: P.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005005052-2

Requerido: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00009 - 003005005051-4

Requerente: D.A.O.D.; Requerido: C.C.B.S.A.D. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003005005046-4

Requerente: A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/09/2005

003940AM =>00009  
 013827BA =>00001, 00010  
 000005RR-B =>00012  
 000091RR-B =>00010  
 000114RR-A =>00010  
 000116RR-B =>00011  
 000144RR-A =>00001  
 000176RR-B =>00013  
 000200RR-B =>00008, 00014  
 000212RR =>00002, 00004, 00006, 00007, 00013  
 000264RR =>00010  
 000269RR =>00010  
 084206SP =>00003

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 16/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenon de Almeida; Réu: Otília Natália Pinto Latgé => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito “ Diga a parte autora sobre o teor do pedido de fl.114/115, em 05 dias” Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 004705004739-9

Requerente: W.S.S.; Requerido: E.M.S. => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**BUSCA E APREENSÃO**

00003 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Prazo de 060 dia(s). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00004 - 004705004746-4

Requerente: Raquel Dias da Silva; Requerido: Natan Sousa Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/03/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00005 - 004704003659-3

Requerente: M.J.S.B.; Requerido: I.S.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004016-2

Requerente: A.S.N.; Requerido: M.R.F.L.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/02/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00007 - 004705004046-9

Requerente: A.M.; Requerido: R.M.L.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 004705004752-2

Requerente: A.J.S.S.; Requerido: T.R.G.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/03/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**EXECUÇÃO**

00009 - 004705004466-9

Exequente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.A.; Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado as fls 163 a seguir transcrito “ Diga o exequente, através de seu advogado o teor da certidão de fls. 162“ rlis 14/09/2005. Adv - Juliano Luis Cerqueira Mendes.

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 004703002088-8

Autor: Otilia Natália Pinto; Réu: Raimundo do Nascimento Rufino e outros => SENTENÇA: Considerando que o termo de acordo preenche os requisitos de natureza material e processual, homologo o acordo supra para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 158 § único, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 inciso III do CPC. Custas finais pelos requeridos. Sentença Publicada em audiência, com as partes presentes e seus procuradores devidamente intimados. Intime-se as partes ausentes. Remeta-se ao contador para o cálculo das custas finais. Após trânsito em Julgado e pagamento das custas arquivem-se os autos. Registre-se Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Neci Lima Caldas Escrevente o digitei. Adv - João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00011 - 004703002116-7

Reclamante: Juversino Amntonio de Sousa; Reclamado: Madeireira Marques => Autos carga ao contador. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00012 - 004704003930-8

Reclamante: Moisés Monteiro de Oliveira; Reclamado: Pedreira Santa Cruz => SENTENÇA: Vistos etc. Considerando que a transação preenche os requisitos de natureza material e processual, homologo o acordo supra para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 846 § 1º da CLT extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 inciso III do CPC. Sem custas. Sentença Publicada em audiência, com as partes presentes devidamente intimadas. Após Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. Intime-se a DPE. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas Escrevente o digitei. Adv - Alci da Rocha.

00013 - 004705004232-5

Reclamante: Leonidas Pereira dos Santos; Reclamado: Sinval Andrade => Autos carga ao contador. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, João Pereira de Lacerda.

**REGISTRO CIVIL**

00014 - 004705004310-9

Requerente: Jorge Pereira da Silva => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00015 - 004704003725-2

Requerente: Antonio Santana Pimentel e outros => Final de Sentença: Isto posto, em consonância com o parecer ministerial supra e com fundamento nos art. 55 § único e 109 da Lei 6015/73 Julgo Procedente o pedido, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, inciso I do Cpc para determinar a retificação do pré-nome de Helen para HALEN, que passará a assinar H. D .P. G. mantendo-se os demais registros lançados no seu asento de

nasciemnto. Sentença Publicada em Audiência a as partes devidamente intimadas. Após transito em Julgado expeça- semandado de retificação para o Oficial de Registro Civil de Autaz Mirim, distrito de São Joaquim, Comarca de Careiro, Estado do Amazonas, para que proceda a retificação determinada no assento de nascimento nº 4583. fls 32, livro 27. Registre-se e Cumpra-se. Nada Mais havendo deu-se por encerrada o presente termo que depois de lido e achado de acordo vai assinado por todos Eu Necy Lima Caldas Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 004705004529-4

Réu: Adriano Soares de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/10/2005 às 09:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00017 - 004705004535-1

Autor: Cid Guimarães da Silva; Réu: Iramar Marques Piancó e outros => FINAL DA DECISÃO: “(...)Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (fl. 02/13), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA dos representados IRAMAR MARQUES PIANCÓ, uma pessoa alcunhada de “CROA” e de “PÂMELA”, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, “c”, e art. 2º, da Lei n.º 7.960/89. Expeça-se os Mandados de Prisão. Quanto ao adolescente IRANILSON MARQUES PIANCÓ, forme-se os autos apartados de competência do Juizado da Infância e Juventude, e faça-se os autos conclusos para decisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

##### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 16/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### Distribuições em 16/09/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004539-3

Autor: Ilson de Freitas Lima; Réu: Pedro Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/11/2005, às 09:15 Horas.

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2005 às 09:15 horas. Intimação efetivado(a). Aguarda Preparo do Cartório: expedir citações. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ

##### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 16/09/2005

000241RO-B =>00010  
000106RR-B =>00010, 00015  
000116RR-B =>00009  
000157RR-B =>00013  
000169RR-B =>00007  
000173RR-A =>00010  
000176RR =>00014  
000210RR =>00013, 00014

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### Distribuições em 16/09/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006005018384-1

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Madeireira São Francisco de Assis Exportadora Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.166,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018386-6

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: José Zambonin => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 22.184,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018388-2

Requerente: A.M.Q.F.; Requerido: M.L.E.Q. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018462-5

Requerente: Humberto Honorato de Souza; Requerido: José do Egito Gomes da Luz e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.719,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018464-1

Requerente: J.P.A.S. e outros; Requerido: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018466-6

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Francisco Severo da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.666,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos

**Anedilson Nunes Moreira  
Erika Lima Gomes Michetti  
ESCRIVÃO(Â):  
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 006004017151-8

Requerente: M.A.S.S. e outros; Requerido: P.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2005 às 11:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 006002000626-2

Autor: José Ribamar Pereira Lopes; Réu: José Zambonin => Processo Suspensão. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00009 - 006003002877-7

Autor: A.C.S.N.; Réu: K.K.S.N. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00010 - 006002001898-6

Requerente: Ivone da Silva Tizolim; Requerido: Manoel Airton Vidal => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Adv - Marcos Antonio Ataide D'avila, Ivo Calixto da Silva, Francisco de Assis G. Almeida.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 006005018098-7

Requerente: Banco do Estado de Roraima; Requerido: Edson Pereira Leite-me => Leilão DESIGNADO para o dia 18/10/2005 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/10/2005 às 11:00 horas. EDITAL DE 1a e 2a PRAÇAO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 060.05.018098-7 AÇÃO: Execução.PARTES: Banco do Estado de Roraima contra Edson Pereira Leite.OBJETO DA PRAÇA: · Um imóvel rural denominado lote nº 742, com área de 95,1767 há, com as seguintes benfeitorias: 15 há de pasto, um açude com área de 60 m2, 1500 metros de cerca com 4 fios de arame farpado e liso e uma casa de madeira com 4 cômodos. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Localizado na Vicinal 12, Km 11. São Luiz do Anauá/RR DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 18/10/2005, às 11:30 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 25/11/2005, no mesmo horário e local, pelo maior lance.Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 16 de setembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (assistente Judiciário) digitiei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005018329-6

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Maria Sonia Mendes => Leilão DESIGNADO para o dia 18/10/2005 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/10/2005 às 10:30 horas. EDITAL DE 1a e 2a PRAÇAO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 060.05.018329-6 AÇÃO: Execução Fiscal.PARTES: Estado de Roraima contra Maria Sônia Mendes.OBJETO DA PRAÇA: · Um (01) freezer horizontal com duas tampas, marca Metalfrio, em bom estado de conservação;· Um (01) freezer horizontal com uma tampa, marca Eletrolux, em bom estado de conservação. Avaliados em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).Localizados na Rua Santo André, 199, Centro, São João da Baliza/RR. DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 18/10/2005, às 10:30 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 25/10/2005, no mesmo horário e local, pelo maior lance.Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 16 de setembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (assistente Judiciário) digitiei e Francisco Antônio Bezerra Júnior

(Escrivão), conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00013 - 006004017477-7

Reclamante: Jose Pereira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006004017479-3

Reclamante: Maria Natividade Lopes Sá; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Ellen Euridice C. de Araújo.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
PROMOTOR(A):  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Erika Lima Gomes Michetti  
ESCRIVÃO(Â):  
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 006002000905-0

Réu: Carla Patrícia Silva da Mota => Audiência ADIADA para o dia 07/11/2005 às 16:30 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva.

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A):  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(A):  
Márcia da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00001 - 000505001828-1

Réu: Heraldo Andrade da Silva => SENTENÇA(...)reconheço a ocorrência da prescrição em favor do acusado HERALDO ANDRADE DA SILVA e declaro extinta sua punibilidade. (...)AA/ RR 14/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/09/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Rodrigo Cardoso Furlan

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505002011-3

Autor: Valmir Alves Nunes; Réu: Cícero da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/09/2005, às 08:30 Horas.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 16/09/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

##### ESCRIVÃO(A) :

Márcia da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO (15 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003391-7, que o Estado de Roraima move contra **JEP DOS SANTOS e Outros**.

##### OBJETO:

01(um) Lote de terras rural nº551, denominado "Fazenda Três Irmãos", situado na Gleba Barauana, município de Bonfim-RR, com área de 160,3471 há e perímetro de 7.161metros.

DATA e HÓRARIO: 09.10.2005, às 11:00h.

Valor do Bem: R\$16.000,00(dezesseis mil reais).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

#### EDITAL DE 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO (10 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091171-0, que o Estado de Roraima move contra **IF DA CRUZ e Outros**.

##### OBJETO:

01(um) televisor de 20" CCE, com controle, modelo HPS-2007, cor cinza, s/n de série, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$400,00(quatrocentos reais);

01(um) mini system MD-X20, marca CCE, cor cinza, com controle e duas caixas de som, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$250,00(duzentos e cinqüenta reais).

01(um) vídeo-cassete 04 cabeças philips, modelo VR-556, cor preta, com controle, nº de série JG019628300564, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$150,00(cento e cinqüenta reais).

DATA e HÓRARIO: 06.10.2005, às 11:00h.

Valor total: R\$ 800,00(oitocentos reais).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

#### EDITAL DE PRAÇA (Prazo de 10 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 093325-0, que o Estado de Roraima move contra Comercial Ramos Ltda.(CNPJ 84.036.284/0002-47); Antônio Ramos Filho (CPF 112.470.882-00); Rômulo Vieira Ramos(419.552.773-20); Fátima Socorro Vieira Ramos(CPF 558.973.712-53).

##### OBJETOS:

01-(UM) Imóvel terreno nº02, da quadra nº33, loteamento bom futuro, bairro Caranã, com seus limites, metragens e área total descritas na certidão nº16099, matrícula do Cartório de Registro de Imóveis local, cópia anexa, avaliado pelo o Valor de R\$8.000,00(oito mil reais)

DATA e HÓRARIO: 04.10.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 22 de agosto de 2005.

Hudson L V Bezerra  
Escrivão Judicial

### 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Rommel Moreira Conrado

Proc. nº 1004 081552-3

Ação: **Interdito Proibitório**

Requerente: **Stélio Baré de Souza Cruz**

Requerido: **Manoel Alves Bezerra Júnior**

Litisconsorte: **Rosângela de Fátima Simioni Persch**

**Finalidade:** Proceder a CITAÇÃO da litisconsorte ré **ROSÂNGELA DE FÁTIMA SIMONI PERSCH**, para tomar conhecimento da Ação de Interdito Proibitório, CIENTIFICANDO-A de que poderá contestar, desde que o faça através de advogado, no **prazo de 15 (quinze) dias**. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor da inicial (art. 285 do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2005

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

## 1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular  
**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juíza Substituta  
**Dra. LANA LEITÃO MARTINS**

Escrivã  
Dolane Patrícia S. S. Santana

Expediente do dia 19 de setembro de 2005

Para ciência e Intimação das Partes

REPUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEXTA REUNIÃO, NO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 04 de outubro de 2005, às 08 horas é a seguinte:

Data: 04/10/2005

Ação Penal: n.º 010 01 010413-0

Autora: Justiça Pública

Réu: EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: DPE

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 07/10/2005

Ação Penal: n.º 010 01 010800-8

Autora: Justiça Pública

Réu: CÉLIO MARQUES

Advogado: DPE

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 11/10/2005

Ação Penal: n.º 010 01 010641-6

Autora: Justiça Pública

Réu: CARLOS OLEOMAR CARVALHO

Advogado: DPE

Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 14/10/2005

Ação Penal: n.º 010 04 092393-9

Autora: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DAMASCENO

Advogado: DPE

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 18/10/2005

Ação Penal: n.º 010 01 010601-0

Autora: Justiça Pública

Réu: CARLOS COSTA

Advogado: DPE

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 21/10/2005

Ação Penal: n.º 010 02 053626-3

Autora: Justiça Pública

Réu: OSCAR GARCIA MENDES

Advogado: DPE

Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, e 29, todos do CPB.

Data: 25/10/2005

Ação Penal: n.º 010 01 010214-2

Autora: Justiça Pública

Réu: ALCIDES DA SILVA

Advogado: Drs. Gerson Coelho Guimarães - OAB/RR 218-B  
Art. 121, § 2º, incisos IV, do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos **doze** dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e cinco**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, comigo Escrivã em seu cargo, na presença do menor **BRUNO FERREIRA PASSOS**, nascido no dia 28 de fevereiro de 1988, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 6ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos dias 04/10, 11/10, 14/10 e 18/10, a realizar-se a partir do dia 04 de outubro de 2005, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: ADNA OLIVEIRA DAS NEVES, MILKA SAMPAIO LIMA, NIURA CARDOSO DE SOUZA, GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE MELO MÊNE, LEONETE ARAÚJO COSTA, RAIMAR ALMEIDA BACELAR, LIDINAE BRITO COSTA, ROGIS MAURO BARROS FEITOSA, ANDRÉA SOUSA SILVA, ELIZABETH PAULO DE SOUZA, ANDRÉIA LIMA P. RIBEIRO, RUTINÉIA DE OLIVEIRA CARVALHO, ANTONIO BRASIL DE SOUZA JUNIOR, ALEXANDRA LEITE DIAS, MIGUEL AMADOR DE MOURA NETO, MARÍLIM FERNANDES DA SILVA, AÉCIO FLÁVIO VIEIRA DE ANDRADA, JOÃO CARLOS FRAGA, MARIA MARLENE DOS SANTOS JALES, SILVIA MARIA MACEDO COELHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA PEREIRA, ASSUNÇÃO DE MARIA SILVA MENDES, EDUARDO MENDES DA SILVA JÚNIOR, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCA LUÍSA MARTINS, MARCOS DA SILVA LEITÃO, MAURO MORCELI, COSMO MOREIRA DE CARVALHO, JOÃO CARLOS PAULO DE SOUZA, GESSI BENTO DA SILVA, ONÉDIA LIMA TAVARES, NELMA KARIN GOMES CABRAL DE MACEDO, ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS e JUCINEIDE FIGUEIRA CAMELO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: MARIA HELENA CABRAL PINTO, JOEL SANTOS SILVA, EMÍLIA COELY LEAL LEITE, NILVANETE REIS LIMA, JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA, ALBÉRIO MARQUES ALVES, RUI DO NASCIMENTO PAIM, NOELY DE OLIVEIRA SARMENTO, VILANI BESERRA MARQUES, SUED DA SILVA TRAJANO, WIRLAND DAMASCENO DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, UBIRACY CATURITÉ DA SILVA, SONIA MARIA UCHOA DE FRANÇA, JORGE LACERDA, MARIA GORETTE LEITE DE LIMA, RUBEN DA SILVA SOBRINHO, ESTER DE SOUZA BASTOS, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES, EDIAN NIRLEI MARTINS SOUSA BASTOS e ONISMAR DA SILVA BORGES. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Advogado. Escrivão. Menor.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2005.

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Sexta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 04 de outubro de 2005, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença, nos dias 04/10, 11/10, 14/10 e 18/10, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**:

ADNA OLIVEIRA DAS NEVES, MILKA SAMPAIO LIMA, NIURA CARDOSO DE SOUZA, GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE MELO MÊNE, LEONETE ARAÚJO COSTA, RAIMAR ALMEIDA BACELAR, LIDINAE BRITO COSTA, ROGIS MAURO BARROS FEITOSA, ANDRÉA SOUSA SILVA, ELIZABETH PAULO DE SOUZA, ANDRÉIA LIMA P. RIBEIRO, RUTINÉIA DE OLIVEIRA CARVALHO, ANTONIO BRASIL DE SOUZA JÚNIOR, ALEXANDRA LEITE DIAS, MIGUEL AMADOR DE MOURA NETO, MARÍLIA FERNANDES DA SILVA, AÉCIO FLÁVIO VIEIRA DE ANDRADA, JOÃO CARLOS FRAGA, MARIA MARLENE DOS SANTOS JALES, SILVIA MARIA MACEDO COELHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA PEREIRA, ASSUNÇÃO DE MARIA SILVA MENDES, EDUARDO MENDES DA SILVA JÚNIOR, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCA LUÍSA MARTINS, MARCOS DA SILVA LEITÃO, MAURO MORCELI, COSMO MOREIRA DE CARVALHO, JOÃO CARLOS PAULO DE SOUZA, GESSI BENTO DA SILVA, ONÉDIA LIMA TAVARES, NELMA KARIN GOMES CABRAL

DE MACEDO, ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS e JUCINEIDE FIGUEIRA CAMELO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: MARIA HELENA CABRAL PINTO, JOEL SANTOS SILVA, EMILIA COELY LEAL LEITE, NILVANETE REIS LIMA, JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA, ALBÉRIO MARQUES ALVES, RUI DO NASCIMENTO PAIM, NOELY DE OLIVEIRA SARMENTO, VILANI BESERRA MARQUES, SUED DA SILVA TRAJANO, WIRLAND DAMASCENO DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, UBIRACY CATURITÉ DA SILVA, SONIA MARIA UCHOA DE FRANÇA, JORGE LACERDA, MARIA GORETTE LEITE DE LIMA, RUBEN DA SILVA SOBRINHO, ESTER DE SOUZA BASTOS, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES, EDIAN NIRLEI MARTINS SOUSA BASTOS e ONISMAR DA SILVA BORGES. Boa Vista-RR, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

#### TERMO DE SORTEIO

Aos **doze** dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e cinco**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, comigo Escrivã em seu cargo, na presença do menor **BRUNO FERREIRA PASSOS**, nascido no dia 28 de fevereiro de 1988, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 6ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos dias 07/10, 21/10 e 25/10, a realizar-se a partir do dia 04 de outubro de 2005, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: KÁTIA GARDÊNIA CONCEIÇÃO ARAÚJO, DANQUE ESBELL DA SILVA, MARIA AURENISIA HOLANDA, EURICO DE VASCONCELOS FILHO, MARY ROSE DE MENDONÇA PIGATTO, MARIA LUIZA DE ALMEIDA SEMINÁRIA, ANDRÉIA FEITOZA FIGUEREDO, DEUZUITA BARBOSA AQUINO, ADRIANO DE ALMEIDA CORINTTI, ELIANE FREITAS BEZERRA, DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA, JOSÉ ROBERTO DA S. FILHO, ELISA VASCONCELOS DE MELO, ITAMIRA SEBASTIANA, MIGUEL ARCANJO FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO PAIVA, EDNILCE MARINHO SOUTO, DONALD ANDERS TAVARES, ELENILTON CARVALHO MACHADO, JOSÉ RIBAMAR DE MOURA JÚNIOR, NÚBIA ABRANTES GOMES, DENICE QUEIROZ DA SILVA, PAULO AIRTON LOPES, FRANCISCO RODRIGUES FILHO, SORAYA DE SOUZA CRUZ ARAÚJO, DISMAR FREITAS DE MESQUITA, SEVÍLIO DOS SANTOS BEZERRA, LUIZ VICENTE PEREIRA, ERNANI EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, DANIELA DA COSTA NORBERTO, JORGE ROMEU FREITAS MIRANDA, QUEZIA LIMA DE ALMEIDA, DEBORAH DE BRITO A. P. FREITAS e JOSIANE SILVA DE SOUZA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: LUIZ MARIO DA SILVA, VITÓRIA MARIA DE SOUZA, ELIAS SANTOS CHAGAS, JOSÉ ALBERTO AREB PALHETA, LEANDRO TIMONI BUCHID CAMARGO NEVES, LUCIENE COSTA BENTES, DARCIVAL MELO DE SOUZA, DALTON ROBERTO SCHWENGBER, MARIA ODILEIZ SOUSA CRUZ, MARIA JOSÉ V. DE NÓBREGA, JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, ÂNGELA MARIA RAMOS LOPES, PATRÍCIA REGINA PEREIRA PACHECO, FRANCISCA DE SOUZA COSTA, UBIRACY JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, JOSÉ CARLOS BARBOSA, EVELINE ALVES DE BRITO LOPES, NIVALDO PEREIRA DA SILVA, DONIZETE FERREIRA SILVA, ABÍLIO OTÍLIO BEZERRA FILHO e SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Advogado. Escrivã. Menor.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2005.

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Sexta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 04 de outubro de 2005, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença,

nos dias 07/10, 21/10 e 25/10, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: ANTONIO WESLEY MARTINS SILVA, SANDER FRAXE SALOMÃO, JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA, MÔNICA TRINDADE, BETÂNIA THOMÉ AVELINO, RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA, CARLOS QUIZAR SOBRAL, JUCILENE SOUZA VIEIRA, ADOLFO CARLOS SOUZA DE CASTRO, ANTONIO JANDER ALBUQUERQUE, SOLANGE MARIA EMILIANO, FIDÊNCIA DE JESUS SILVA MATOS, ROSILÂNIA DE BRITO UCHÔA, MARCOS ROGÉRIO FONSECA, NILTON SÉRGIO MARTINS COSTA DE FREITAS, SISSI LARDLEI SANTIAGO DE SOUZA, KARINA VALENTINA MACEDO DE LIMA, MARIA DE NAZARÉ BARRETO COSTA, HÉRCIO MARIO DA SILVA, SAMOU ABDALA SALOMÃO, ELINE COSTA DE SOUZA, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, JANÁINA FERREIRA BROCK, UBIRAJARA SÁ NETO, VALÉRIA BRITZ DE SOUZA, RAULINO BRAZ DA SILVA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, GIDEÃO BARBOSA SILVA, LAURINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA, DANIELLY ELIZABETH DA SILVA BUCHNER, HERMES BARBOSA DE MELO FILHO, JOANIR DE ALMEIDA BORGES, ADERALDO ALVES DA COSTA, DEROCILDE PINTO DA SILVA, SILVINA FARIA DOS SANTOS; e os seguintes **Jurados Suplentes**: MARISSOL PEREIRA DA SILVA, JOÃO OTÁVIO GONÇALVES, TÂNIA MARIA GOMES DA SILVA, REJANE DA SILVA SOUSA, ELIANE CONCEIÇÃO ARAÚJO, JOSÉ ALVES OLIVEIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE LIMA, ACIR PEDROSA DA SILVA, JOSE EDIVAL MELO BRAGA, VALBERTO PRUDÊNCIO RIBEIRO, GEROCILDE DE ALMEIDA CARDOSO, ELVIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA, TEOZET Q. PARENTE PINTO, WALDOMIRO FERREIRA DE MELO JÚNIOR, ANTONIO EVANGELISTA ALBUQUERQUE, CRISTOVAN BARBOSA FERREIRA, CLEBERSON PIMENTEL SALDANHA, ANA CLÁUDIA A. DE SOUZA, EDNA ODILAIR ALVES, CARLOS JOSÉ DANTAS e HILDIANE C. DE ANDRADE. Boa Vista-RR, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

#### 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de SÉRGIO BATISTA QUINTINO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, artesão, natural de Fortaleza/CE, nascido em 29/05/1972, filho de Sergio Batista Quintino e de Maria do Socorro Alves Quintino, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR Av. Ville Roy, n.º 5.249 – Centro – Defensoria Pública – 1º andar – sala 104, Boa Vista/RR, para realização do Estudo de Caso e sugestão quanto ao cumprimento da de Prestação de serviço à Comunidade ou Entidade Pública, bem como para que compareça na Casa do Albergado, situada na rua Z-04, Quadra 40, n.º 59 - bairro Jardim Equatorial, Boa Vista/RR, para dar início ao cumprimento da Pena Restritiva de Direitos, na modalidade de Limitação de Final de Semana imposta na Sentença Condenatória dos autos de Ação Penal n.º 0010.04.076266-7, com a Execução Penal n.º 0010.04.087111-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 1 dias do mês de janeiro de 2000. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alexandre de Jesus Trindade  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de TARA JANE SOUTH, inglesa, solteira, auxiliar de enfermagem, natural de Poole, Condado de Dorset, Inglaterra, nascido em 02/07/1985, filha de Steven Trevor Sout e Tracey Jane Thompson, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da pena PRIVATIVA DE LIBERDADE, nos autos de Execução Penal n.º 0010 04 076598-3.

**SENTENÇA:**

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE, do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termo do artigo 146 da lei de Execução penal e do artigo 90 do Código Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, 2º, da Lei de Execução penal). § Uma vez certificado o trânsito em julgado, providencie-se o recolhimento de mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista(RR), 27/07/05. (a) ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, Helder de Sousa Ribeiro, Assistente Judiciária, da 3ª V.CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Helder de Sousa Ribeiro  
Assistente Judiciária – 3ª V. Cr/RR  
Matrícula 3010842

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº 0010 05 114975-4  
Requerentes: R.C.F. e M.C.H.S.F.  
Advogado: Dr. Ademir Pinheiro Viana – OAB/RR- 423  
Requerida: SARA SOUZA FERREIRA

Como se encontra a requerida SARA SOUZA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2005.

Tatiana de Paula Mendes  
Escrivã Judicial em Exercício

## COMARCA DE CARACARAÍ

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO SR. SEBASTIÃO MONTEIRO DE CARVALHO

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 04 006199-4, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autora MARIA LUCINETE SILVA DE CARVALHO e requerido SEBASTIÃO MONTEIRO DE CARVALHO, atualmente, em lugar

incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

FICA intimado o requerido para comparecer acompanhado de advogado à **audiência de tentativa de reconciliação**, designada para o dia **26.10.2005 às 10:40 horas**.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).

**Gleysiane da Silva Matos**  
Escrivã Judicial Substituta

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 19 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 16/09/2005:

#### PROCESSO N.º 1166 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SENHORES AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E ELIANA DA SILVA PEREIRA EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A SEGUNDA ZONA ELEITORAL, PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS 769/2004 E 771/2004, DAQUELE JUÍZO.  
REQUERENTES: AMADEU BATISTA FILHO  
ELIANA DA SILVA PEREIRA  
FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA  
JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA  
ADVOGADOS: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTROS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

#### PROCESSO N.º 1167 - CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SENHORES AGNALDO ALMEIDA FILHO, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA E ELIANA DA SILVA PEREIRA EM FACE DE BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS 769/2004 E 771/2004, DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
REQUERENTES: AGNALDO ALMEIDA SILVA  
JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA  
ELIANA DA SILVA PEREIRA  
FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA  
ADVOGADOS: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E REQUERIDO: BERNARDINO ALVES CIQUEIRA

#### PROCESSO N.º 240 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ FERREIRA LIMA PARA A COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DESTE TRIBUNAL  
INTERESSADO: JURANDIR DE SOUZA JUNIOR  
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

*EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES*

### REPRESENTAÇÃO N.º 833 – CLASSE VI

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
 ADVOGADOS: ROQUE ARAS, ANTONIO EVALDO  
 MARQUES DE OLIVEIRA, MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA, TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E  
 CLÁUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO.  
 REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, JOAQUIM  
 PINTO SOUTO MAIOR NETO, PEDRO XAVIER COELHO  
 SOBRINHO e JOÃO FÉLIX SANTANA NETO  
 ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e  
 HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
 MARIA TEREZA SAENS SURITA JUCA  
 ADVOGADOS: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA  
 FILHO  
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
**PROTOCOLO N.º 1778/2005**

**DESPACHO**

J. Indefiro, posto que o prazo escoou no dia 5/9 (2ª feira) e o pedido de vista só foi protocolado no dia 12/09.  
 Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
 - Relator -

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTRARIA N.º 674 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 4JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 675 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 4JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 676 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Set/04 a Ago/05
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	
Pessoal Ativo	14.273.966
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.201.279
Despesas não computadas (art.19, § 1º da LRF)	1.084.298
(-) Precatórios(sent. Judiciais), ref. a período anterior ao de apuração	11.611
(-) Inativos com recursos vinculados	
(-) Indenização por demissão	
(-) Despesas de exercício anteriores	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL(art. 18, § 1º da LRF) (II)	11.611
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I+II)</b>	14.273.966
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	955.011.767
<b>% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL SOBRE A RCL (V)</b>	1,49
<b>LIMITE LEGAL</b>	19.100.235
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>	18.145.223

FONTES: DEPARTAMENTO FINANCIERO E SEFAZ

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2005.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO BAIRTON PEREIRA SILVA  
 Procurador-Geral de Justiça Diretor Financeiro Sec. De Controle Interno

**PORTARIA N.º 677 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.001801-9 PROT.:15/09/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:JOAQUIM FILHO BRANDAO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001803-6 PROT.:15/09/2005

CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO:ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR

J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001804-0 PROT.:15/09/2005

CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA

REQTE:SEVERINO CAETANO DE ARAUJO

REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

J. Dptc:JUIZO DA COMARCA DE CARACARAI-RR

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001805-3 PROT.:15/09/2005

CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA

REQTE:JOSE FERREIRA OLIVEIRA  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DA COMARCA DE CARACARAI-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001806-7 PROT.:15/09/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:MARIA SANTINA TORRES SABA  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DA COMARCA DE CARACARAI-RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001807-0 PROT.:15/09/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DA COMARCA DE CARACARAI-RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001807-0 PROT.:15/09/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:MARIA LUZA ROCHA SANTOS  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DA COMARCA DE CARACARAI-RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001810-8 PROT.:15/09/2005  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:JANE WANDERLEY DE MELLO  
 EXCDO:ATABIRIO MACEDO DA SILVA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001811-1 PROT.:15/09/2005  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:JANE WANDERLEY DE MELLO  
 EXCDO:MARCIA BARBOSA ALENCAR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001812-5 PROT.:15/09/2005  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:JANE WANDERLEY DE MELLO  
 EXCDO:REGIMAR PIMENTA RODRIGUES  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001813-9 PROT.:15/09/2005  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:JANE WANDERLEY DE MELLO  
 EXCDO:ARISTIDES MARTINS DE OLIVEIRA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001814-2 PROT.:16/09/2005  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 ADVOGADO:JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
 IMPDO:GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-BOA VISTA/RR E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001815-6 PROT.:16/09/2005  
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE:JAVIER PRADO DA SILVA  
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001816-0 PROT.:16/09/2005  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:TELMA DE PAIVA MARTINS OLIVEIRA  
 ADVOGADO:SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001817-3 PROT.:16/09/2005  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:MARLEIDE MELO CABRAL  
 ADVOGADO:RARISON TATAIRA  
 IMPDO:PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001818-7 PROT.:16/09/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001799-0 PROT.:08/09/2005  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
 REU:SORANIA DE SALES VIEIRA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001802-2 PROT.:15/09/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:MARIA ANTONIA COSTA ARAUJO E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001809-8 PROT.:15/09/2005  
 CLASSE:15402-COMPETÊNCIA / CONFLITO / EXCEÇÃO  
 REQTE:PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 ADVOGADO:ANDRE LUIS VILLOIRA BRANDAO  
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001772-0 PROT.:12/09/2005  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:VANDERLEY ALVES SOARES  
 ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :16  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :20

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
 I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700850-5 PROT.:16/09/2005  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::GERALDO ARAUJO SARAIVA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700851-9 PROT.:16/09/2005  
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO::EMERSON GOMES E OUTROS  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700852-2 PROT.:16/09/2005  
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO

REQTE::UNIAO E OUTROS  
REQDO::ELMAR RUFINO  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 157-B => 001  
RR 155-B => 002  
RR 149 => 003  
RR 171-B => 003  
RR 323 => 004, 018  
RR 269 => 005, 006, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016  
PE 19448 => 005,006, 011, 015, 016  
RR 209 => 007, 008  
SP 156639 => 007, 008, 010, 011,014  
SC 14051 => 009  
AM 455-A => 013  
SP 69746 => 015  
DF 15978 => 017  
RR 155 => 020  
MG 81176 => 020

#### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

#### EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2005 ATO ORDINATÓRIO

001 - 1999.42.00.001725-8  
CLASSE : 16201 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO : FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 157-B

ATO ORDINATÓRIO: “Autos com vista a defesa.”  
AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.000621-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

O MM. Juiz exarou despacho: “...Cobre-se a resposta aos expedientes de fls. 529/530, referente a diligências requeridas pela defesa. Prazo de cinco (5) dias.”

#### EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2005

##### AUTOS COM DESPACHO

003 - 1999.42.00.001168-8  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO E OUTROS  
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : WÍLSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA E OUTRO  
REQUERIDO : JOSÉ ANTONIO MOREIRA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO E

OUTROS  
REQUERIDO : ESPOLIO DE HILDEGARDO BANTIM  
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI  
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, retornem ao arquivo. Publique-se.”

004 - 2005.42.00.001737-7  
CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
REQUERENTE : ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS  
ADVOGADO : RR 323 – LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS  
REQUERIDO : UNIÃO  
DESPACHO : “A autora recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se.”

005 - 2000.42.00.002096-4  
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : ANTONIA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
DESPACHO : “A autora MARIA DO CARMO PÉREIRA DE MELO, promova o curso do processo no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Publique-se.”

006 - 2000.42.00.002061-5  
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : FRANCICA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO E OUTROS  
DESPACHO : “Encaminhe-se à CEF a informação trazida à fl 235 quanto ao único autor remanescente (certidão supra), FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS. Publique-se.”

007 - 2001.42.00.000237-1  
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : CARLA MARIA FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : RR 209 – SAMUEL WEBER BRAZ  
REQUERIDOS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS  
DESPACHO : “Vista à CEF sobre os autores remanescentes (certidão supra). Publique-se.”

008 - 2001.42.00.000250-6  
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : JOYCE MÁCIEL ROLIM E OUTROS  
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS  
DESPACHO : “Vista à CEF sobre os autores remanescentes (certidão supra). Publique-se.”

009 - 95.0000146-2  
CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS  
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover, arquive-se. Publique-se.”

010 - 2000.42.00.000615-2  
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : FRANCICA MACHADO FRANCO E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS  
DESPACHO : “A única autora remanescente, TEREZA ÁVILA RIBEIRO COSTA (fls 230/231), junte extrato de sua conta no FGTS no período reclamado. Publique-se.”

011 - 2000.42.00.002037-6

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : PILENE BÉLDORA MELVILLE E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO  
 DESPACHO : “Os autores remanescentes, WALDENIR BIAGIO DE OLIVEIRA e LÍCIA MARIA BOGEA GUIMARÃES (fl 194) juntam extratos de suas contas no FGTS do período reclamado. Publique-se.”

012 - 2000.42.00.000229-1  
 CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : FAWZEIA DE MELO GALVÃO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : SP 69746 – ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 DESPACHO : “Os autores remanescentes, FRANCISCA PAULINO BARDEN e JORGE DE ANDRADE PEREIRA (fl 270) juntam extratos de suas contas no FGTS do período reclamado. Publique-se.”

013 - 2000.42.00.000574-0  
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : DIRCEU LEVEL GUTIERREZ E OUTROS  
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM 455-A – IDELMAR EGGER JÚNIOR E OUTROS  
 DESPACHO : “A autora MARIA MOURA DE SOUSA (fls 294/295) junte extrato de sua contas no FGTS do período reclamado. Publique-se.”

014 - 2000.42.00.002062-8  
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : LUCILO RODRIGUES GOIS E OUTROS  
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS  
 DESPACHO : “A autora ANGELINA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA (fls. 169/170), junte extrato de sua conta no FGTS do período reclamado. Publique-se.”

015 - 2000.42.00.000211-8  
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : JADIR NEVES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 DVOGADO : SP 69746 – ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 DESPACHO : “Os autores remanescentes, FRANCISCA ALMEIDA SOUZA e FRANCISCO DE SOUZA RAMOS (fl 276) juntam extratos de suas contas no FGTS do período reclamado. Publique-se.”

016 - 2000.42.00.002069-7  
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : MARIA MARLENE DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 DESPACHO : “O autor JOCIMAR DE OLIVEIRA (fls. 233/234), junte extrato de sua conta no FGTS do período reclamado. Publique-se.”

#### AUTOS COM DECISÃO

017 - 2005.42.00.001618-3  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : HELOISE HELENA TAJUJÁ MARTINS  
 ADVOGADO : DF 15978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS  
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) Neste contexto, não vislumbro a verossimilhança do pedido. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão no decorrer da instrução processual. DIANTE

DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Citem-se e intimem-se. Publique-se.”

018 - 2005.42.00.001470-7  
 CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
 REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE  
 ADVOGADO : RR 323 – LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS  
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Citem-se e intimem-se. Publique-se.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

019 - 2005.42.00.001271-7  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : SAMUEL FERREIRA LIMA  
 PROCURADOR : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
 IMPETRADO : DIRETOR GERAL DO CEFET/RR E OUTRO  
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança ao garçom SAMUEL FERREIRA LIMA. Dê-se ciência, por ofício, às dignas Autoridades-impetradas. Sem custas e honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I., vista à AGU/RR, à DPU/RR e ao MPF.”

#### ATO ORDINATÓRIO

020 - 1999.42.00.000057-2  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : MÁRCIO GREIK DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ E OUTROS  
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para manifestação sobre a contestação de fls. 68/75.

### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

### EDITAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 89375-1/04 – EXECUÇÃO  
 Execuente: M. E. Gonçalves & Cia Ltda  
 Executado: M. M. Batista de Oliveira  
 Valor da Causa: R\$ 1.943,78 (mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de M.M. BATISTA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.401.508/0001-27, na pessoa de seu representante legal, para pagar à execuente a importância de R\$ 2.183,15 (dois mil, cento e oitenta e três reais e quinze centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais; e mais custas finais a serem calculadas, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertido o citado de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ele os fatos articulados pelo execuente.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 9 de agosto de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Wander do Nascimento Menezes (Escrivão Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

*Wander Nascimento Menezes*  
Escrivão Judicial em Exercício

## TABELIONATO DE 1º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ VALDIVAM MACIEL LIMA e SILVINA VIANA SILVA

ELE: nascido em Quixadá-CE, em 27/03/1976, de profissão comerciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Getúlio Vargas, nº 5847, Centro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MOREIRA LIMA e MARIA VILANÍ MACIEL LIMA.

ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 11/04/1982, de profissão comerciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Solon Rodrigues Pessoa, nº 1169, Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de LAUDI SILVA e MARIA DAS GRAÇAS VIANA SILVA.

2) JOSÉ IPOLITO DA COSTA e ELENE MARÇAL DA SILVA

ELE: nascido em Poranga-CE, em 28/02/1978, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Prof. Macedo, nº 807, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de MANOEL

RODRIGUES DA COSTA e INEZ IPOLITO DA COSTA.

ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 11/11/1982, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Prof. Macedo, nº 807, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de SUELY MARÇAL DA SILVA.

3) ADRIANO JOSÉ DA SILVA BARROSO e PRYCILLA SUELLEM PEIXOTO SOUZA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 01/12/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Ipês, nº 256, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ADILSON JOSÉ DA SILVA BARROSO e ALDENISES MARIA DA SILVA BARROSO.

ELA: nascida em Boa Vista -RR, em 07/10/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Ipês, nº 256, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JORGE LUIZ DA SILVA SOUZA e ILAMAR PEIXOTO SOUZA.

4) JEFFERSON DA SILVA AUZIER e LUCILEIDE TORRES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 07/07/1979, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-27, nº 450, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DIOGO GONÇALVES AUZIER e MARIA DO SOCORRO DA SILVA AUZIER.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 25/05/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-27, nº 450, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MARIA TORRES DE OLIVEIRA.

5) ALDEMIR FERREIRA DA SILVA e ROZIMAR SOARES DE ARAÚJO

ELE: nascido em Bananeiras-PB, em 16/01/1962, de profissão funcinário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mario do

Violão, nº 848, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JORGE LUIZ DA SILVA e ESTER FERREIRA DE LIMA.

ELA: nascida em Crateus-CE, em 09/09/1976, de profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ruth Pinheiro, 1169, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de HONORIO SOARES DE ARAUJO e LUZIA DE ARAÚJO SOARES.

6) UELITO JOSE DE OLIVEIRA e DEROCILDE PINTO DA SILVA

ELE: nascido em Garça-SP, em 01/03/1957, de profissão funcionário público federal, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Dos Nacissos, nº 242, Bairro Pricumã II, Boa Vista-RR, filho de ONOFRE CARMO DE OLIVEIRA e OLIDIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/01/1953, de profissão funcionária pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dos Nacissos, nº 242, Bairro Pricumã II, Boa Vista-RR, filha de PEDRO DE CASTRO SILVA e ROZALINA PINTO DA SILVA.

7) SERGIO ENIR KRONBAUER e ZENAIDE DINIZ DE ARAÚJO

ELE: nascido em Porto Lucena-RS, em 30/08/1975, de profissão gerente de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Homero Cruz, nº 737, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ERNO KRONBAUER e MARIA LUCIA KRONBAUER.

ELA: nascida em Sena Madureira-AC, em 09/04/1979, de profissão faturista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Homero Cruz, nº 737, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MIRANDA DE ARAÚJO e MARIA JULIA DINIZ.

8) LEONTINO DE ALENCAR MACÊDO NETO e LINDA LORENE MOREIRA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 06/08/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pará, nº 115, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ROSALVO DE ALENCAR MACÊDO e NELINA MANDUCA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/06/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pará, nº 115, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de EDITH MOREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2005. DEUS DETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Domicílio de Matos Lima e Edivânia da Silva Lima**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 3 de agosto (08) de 1980, de Profissão: vendedor, domiciliado e residente a Rua R 24, Qd..99, Lote 09, Bairro Cidade Satélite, filho de Cícero Corrêa Lima e de Maria da Fé de Matos Lima.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 10 de julho (07) de 1978, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua: R 24, Qd. 99, Bairro Cidade Satélite, filha de Claudionor Pereira Lima e de Graziete Ursulina da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 29 de julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares / Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**  
**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante**

**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão